



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 46

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		19	34
Atos do Poder Executivo	1	19	
Vice-Governadoria			34
Secretaria de Estado de Governo		22	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	7	23	35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	7	23	36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	8	23	36
Secretaria de Estado de Educação		23	
Secretaria de Estado do Esporte			36
Secretaria de Estado de Fazenda	8	28	37
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		28	
Secretaria de Estado de Obras	12		38
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	12	29	40
Secretaria de Estado de Saúde	12	29	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	12	32	42
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	13		
Polícia Civil do Distrito Federal		33	42
Polícia Militar do Distrito Federal		33	
Secretaria de Estado de Transportes	17	33	43
Agência de Comunicação Social		33	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			43
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18	33	
Ineditoriais.....			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.056, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007. (*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Serviço de Táxi, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros e de bens em veículo de aluguel a taxímetro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto

Art. 1º Esta Lei disciplina, no âmbito do Distrito Federal, a exploração do serviço de transporte de passageiros e bens em veículo de aluguel a taxímetro, atividade de interesse público, denominada genericamente de Serviço de Táxi.

Parágrafo único. O Serviço de Táxi de que trata o caput reger-se-á pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelas disposições desta Lei, pelo seu regulamento e normas legais pertinentes.

Seção II

Das Atribuições

Art. 2º Ao Distrito Federal compete a outorga das permissões, que, mediante delegação de competência, poderá ser atribuída ao Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal.

§ 1º Compete à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal planejar, organi-

zar, gerir e fiscalizar o Serviço de Táxi, bem como aplicar as penalidades e definir a política tarifária, com vistas à adequada prestação do serviço à população do Distrito Federal.

§ 2º As atribuições definidas no caput serão exercidas por unidade orgânica específica da estrutura da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, sob a supervisão do Secretário da Pasta, a seguir denominada simplesmente unidade gestora do Serviço de Táxi, exceto no que tange à outorga de permissões.

§ 3º A Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, no desempenho das atribuições definidas no caput, poderá firmar ajustes com entidades públicas e privadas, nos termos das normas legais pertinentes.

Art. 3º A unidade gestora do Serviço de Táxi, no desempenho de suas atribuições, deverá, especialmente:

I — promover a adequada prestação do Serviço de Táxi, evitando abusos econômicos e mantendo o incentivo à concorrência salutar;

II — assegurar a qualidade da prestação do Serviço de Táxi no que diz respeito à segurança, continuidade, modicidade tarifária, conforto e acessibilidade;

III — estimular a preservação do patrimônio histórico, a conservação energética e a redução de causas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;

IV — garantir a participação dos usuários, particularmente mediante o instrumento das audiências públicas.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Seção I

Da Permissão

Art. 4º O Serviço de Táxi será prestado por autônomos e por pessoas jurídicas, mediante permissão do Distrito Federal, precedida de licitação, promovida pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 5º As permissões para prestação do Serviço de Táxi serão expedidas obedecida a seguinte proporcionalidade:

I — oitenta e cinco por cento para os profissionais autônomos;

II — quinze por cento para as pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Do total das novas permissões expedidas, 1% (um por cento) será destinado à implantação de táxis adaptados para atendimento das exigências de deslocamento das pessoas com deficiência temporária ou permanente, idosos, gestantes e obesos, sem caráter de exclusividade.

Art. 6º Os profissionais autônomos deverão preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

I — ser motorista portador de carteira nacional de habilitação, categorias “B”, “C”, “D” ou “E”;

II — apresentar comprovante de residência;

III — ser proprietário ou titular de contrato de arrendamento mercantil “leasing” do veículo;

IV — apresentar laudo médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxista, fornecido por médico da Rede Hospitalar do Distrito Federal, do INSS ou particular, devidamente registrado no CRM;

V — apresentar, a cada dois anos, certidão expedida pelo Distribuidor Criminal do Distrito Federal e do domicílio do interessado, se este residir fora do Distrito Federal, onde não conste que o solicitante tenha sido condenado pela prática de crimes tipificados no Código Penal Brasileiro e em legislação especial;

VI — apresentar certidão negativa de débito junto à Receita Federal, INSS e Fazenda do Distrito Federal;

VII — não ser detentor de outorga de serviço público ou autorização de qualquer natureza expedida pela administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

VIII — estar inscrito junto à Fazenda do Distrito Federal e ao INSS, na qualidade de autônomo;

IX — não ter vínculo ativo com o serviço público federal, estadual, municipal ou com o Distrito Federal.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no inciso IX os prestadores autônomos existentes no cadastro de permissionários da unidade gestora competente, durante o prazo restante das atuais permissões.

Art. 7º As pessoas jurídicas deverão comprovar, no mínimo:

I — habilitação jurídica;

II — regularidade fiscal;

III — capacidade técnica;

IV — capacidade econômico-financeira;

V — propriedade ou titularidade de contratos de arrendamento mercantil “leasing” de frota de, no mínimo, cinco veículos;

VI — estabelecimento no Distrito Federal.

Art. 8º Os motoristas das pessoas jurídicas, sejam titulares ou sócios delas, sejam empregados contratados ou motoristas auxiliares, deverão preencher os requisitos exigidos para os profissionais autônomos de que trata o artigo 6º, com exceção dos incisos III, VI e VIII.

Art. 9º O titular sócio ou acionista de pessoa jurídica permissionária do Serviço de Táxi poderá fazer parte de mais de uma firma ou sociedade que tenha por objeto a exploração do serviço de que trata esta Lei, desde que sua participação não ultrapasse 49,9% de cotas de cada uma das firmas.

Art. 10. As ações representativas do capital social das pessoas jurídicas permissionárias, constituídas sob a forma de Sociedade Anônima, deverão ser nominativas.

Art. 11. É vedada a participação de permissionário autônomo no capital social de pessoa jurídica que explore Serviço de Táxi, qualquer que seja a forma de constituição dela, exceto quando participante de cooperativa de taxistas.

Art. 12. Os permissionários autônomos e pessoas jurídicas deverão manter e comprovar, durante toda a vigência da permissão, os requisitos e obrigações fixados nesta Lei.

Art. 13. No caso de falecimento do permissionário, a permissão poderá ser transferida a meeiro ou a herdeiro, ao qual for destinado no inventário o veículo vinculado à permissão do de cujus, desde que satisfaça os requisitos estabelecidos nesta Lei para os prestadores individuais.

§ 1º A permissão de que trata o caput terá vigência pelo período restante da permissão concedida ao de cujus, podendo ser renovada nos termos do art. 14 desta Lei.

§ 2º O meeiro poderá cadastrar motorista auxiliar até que obtenha habilitação para dirigir táxi, no prazo de um ano.

§ 3º No caso de incapacidade para gerir seus próprios atos, o permissionário será substituído por seu cônjuge ou por um de seus herdeiros, nos termos dos parágrafos antecedentes, na gestão dos negócios relacionados com a permissão, devendo o substituto apresentar, no prazo máximo de um ano, o competente termo de curatela, quando a incapacidade se mostrar definitiva.

Art. 14. A permissão terá vigência de quinze anos, podendo ser renovada por igual período, por uma única vez, observadas as disposições constantes desta Lei.

Art. 15. A quantidade de permissões, obtida após estudo técnico a ser elaborado pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, exigida a participação de, no mínimo, três técnicos, sendo ouvidas as entidades representativas da classe, será submetida à aprovação do Governador do Distrito Federal.

§ 1º A quantidade fixada nos termos do caput será revista, periodicamente, a cada 3 (três) anos ou, extraordinariamente, sempre que se verificar a ocorrência de alterações nos parâmetros técnicos utilizados na sua definição.

§ 2º O estudo técnico de que trata o caput deverá ser elaborado no prazo máximo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei.

Seção II

Da Transferência

Art. 16. A Transferência da permissão pode se dar nas seguintes condições:

I — sucessão, fusão, incorporação ou cisão de empresa permissionária;

II — ato voluntário do permissionário, quando o beneficiário da transferência for motorista profissional autônomo não permissionário, devendo o referido preencher as exigências previstas na lei para a obtenção da outorga de permissão;

III — aposentadoria do permissionário por invalidez;

IV — incapacidade física ou mental do permissionário, para exercício da profissão de motorista, devidamente atestada pelo instituto previdenciário;

V — em caso de falecimento do permissionário autônomo, a viúvo, herdeiros e sucessores, na conformidade com a partilha ou alvará judicial e desde que requerido no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do término do inventário;

VI — quando ocorrer a reunião de permissionários autônomos para constituição de sociedade, respeitado o limite de 20%, nos termos do art. 5º desta Lei;

VII — em caso de invalidez para o trabalho, temporária ou permanente, comprovada na forma da lei, independentemente de prazo, na forma do artigo 13 desta Lei.

§ 1º As transferências só serão permitidas mediante preenchimento de todas as condições regulamentares, com anuência da unidade gestora, sendo que o permissionário que transferir estará impedido de obter nova permissão durante o prazo de quinze anos.

§ 2º O cessionário da permissão decorrente de transferência deverá apresentar à unidade gestora os documentos elencados no art. 6º desta Lei.

§ 3º As transferências permitidas obrigam ao pagamento de preços públicos devidos e o preenchimento de todas as condições legais exigidas, devendo o veículo ser aprovado em vistoria prévia.

§ 4º Se a transferência ocorrer no caso previsto pelo inciso VI e, posteriormente, ocorrer a dissolução da sociedade com a retirada de qualquer dos seus integrantes, estes readquirirão a condição de permissionários autônomos.

§ 5º A transferência da permissão somente se dará após dois anos da concessão da outorga da permissão.

Seção III

Do serviço de Táxi adaptado

Art. 17. O serviço de táxi adaptado caracteriza-se por transporte especial de passageiros, com a finalidade de atender às exigências individuais ou coletivas de deslocamento das pessoas com necessidades especiais, portadores de deficiência física temporária ou permanente e com restrições de mobilidade, como idosos, gestantes e obesos, sem caráter de exclusividade, em consonância com a legislação vigente.

Art. 18. O serviço de táxi adaptado será prestado por permissionários do serviço especial de transporte individual de passageiros com necessidades especiais, em veículos de aluguel a taxímetro, podendo, posteriormente à outorga da permissão, estar aglutinados em cooperativas, associações e empresas de radiotáxi.

§ 1º Cabe à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal disponibilizar o equivalente a 1% (um por cento) das permissões existentes para o serviço de táxi adaptado ora instituído, sendo 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) dessas vagas implantadas de imediato e o restante de acordo com a necessidade da prestação do serviço.

§ 2º As permissões de que trata o parágrafo anterior serão outorgadas na forma estabelecida nesta Lei para o serviço de táxi convencional.

§ 3º A permissão outorgada para o serviço de táxi adaptado não poderá ser convertida em permissão para o serviço de táxi convencional, o mesmo ocorrendo com esta, que não poderá ser convertida para aquela, não se gerando, entretanto, a nenhuma delas exclusividade no serviço.

Art. 19. O serviço de táxi adaptado deverá ser prestado vinte e quatro horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, mediante escala a ser fixada em regulamento próprio.

Art. 20. A prestação do serviço de táxi adaptado deverá ser feita por veículos adaptados com rampa, contendo fixador de cadeira de rodas, ou com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, ou com outra tecnologia a ser regulamentada pelo Poder Executivo, com as seguintes características:

I — identificação, mediante afixação de adesivo com o símbolo internacional de acesso conforme NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, na traseira e tampa frontal;

II — padronização cromática externa;

III — capacidade para transportar até 02 (dois) acompanhantes, além do motorista.

Parágrafo único. O serviço de táxi adaptado será remunerado pelo usuário na forma e nas condições fixadas nesta Lei para o serviço de táxi convencional.

Art. 21. O serviço de táxi adaptado será executado por profissional previamente treinado

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

e capacitado, cadastrado junto à unidade gestora, comprovada sua participação em curso específico sobre transporte de pessoas com deficiência, idosos, gestantes, obesos e outros.

§ 1º O treinamento e a capacitação dos profissionais poderão ser realizados mediante parceria das entidades de representação das categorias dos deficientes físicos, idosos e outros e dos taxistas com entidades de direito público e/ou privado, credenciada pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

§ 2º O treinamento e a capacitação de que trata o parágrafo anterior serão custeados pelos participantes.

Seção IV

Do Motorista Auxiliar e de Pessoa Jurídica

Art. 22. O permissionário poderá cadastrar, junto à unidade gestora, um motorista auxiliar.

§ 1º O permissionário, quando cadastrar motorista auxiliar, deverá prestar o Serviço de Táxi em pelo menos cinquenta por cento do horário de operação, comunicando por escrito tal horário à unidade gestora para registro e fiscalização.

§ 2º Por motivo de doença, incapacidade física ou mental, comprovada mediante a apresentação de laudo médico, ou quando no exercício de cargo de direção de entidade representativa da classe, devidamente comprovado, o permissionário poderá cadastrar até dois motoristas auxiliares, que cumprirão todo o período da operação, enquanto permanecerem os motivos.

Art. 23. O motorista auxiliar não poderá prestar serviço a mais de um permissionário autônomo ou pessoa jurídica.

Seção V

Da Especificação do Veículo e dos Equipamentos

Art. 24. O veículo deverá atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais posturas locais, no mínimo, às seguintes especificações e equipamentos:

I — idade máxima de oito anos, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos — CRLV;

II — capacidade mínima do porta-malas de duzentos e noventa litros;

III — tipo sedan ou station wagon, respeitados os veículos atualmente em operação de diferentes modelos, até que completem a idade de oito anos, prevista no inciso I do presente artigo;

IV — cores branca, cinza claro ou prata, com programação visual definida pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, mediante ato próprio do seu titular;

V — sistema de ar condicionado;

VI — sistema de comunicação ou telefonia móvel;

VII — quatro portas;

VIII — taxímetro e aparelhos registradores, em modelo aprovado pela unidade gestora, devidamente aferidos e lacrados pelo órgão competente;

IX — caixa luminosa com a palavra “TÁXI” sobre o teto, dotada de dispositivo que apague sua luz interna automaticamente, quando do acionamento do taxímetro;

X — dispositivo que indique situação livre ou em atendimento;

XI — luz de freio elevada brake light, no vidro traseiro;

XII — conter, nos locais indicados pela unidade gestora:

a) identificação do permissionário autônomo ou da pessoa jurídica e do motorista auxiliar ou de pessoa jurídica;

b) o dístico “Proibido Fumar”;

c) número da permissão;

d) placa do veículo;

XIII — estar licenciado no Distrito Federal.

Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze) anos, a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal definirá cor única para todos os veículos do serviço de táxi de que trata esta Lei.

Art. 25. Fica fixado o prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação desta Lei, para que todos os veículos que compõem a frota do serviço de táxi estejam integralmente padronizados na cores definidas, nos termos do art. 24, IV, desta Lei.

Parágrafo único. Expirado o prazo estabelecido no caput para padronização integral da frota, os permissionários estarão impedidos de operar no sistema com veículos de cor diferente.

Art. 26. Fica permitida a veiculação de propaganda nas áreas externas dos veículos, desde que não interfira na programação visual estabelecida pela unidade gestora, obedecidas as normas do Código Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO III DA OPERAÇÃO

Seção I

Da Vistoria

Art. 27. Os veículos e os equipamentos serão vistoriados periodicamente, conforme calendário estabelecido pela unidade gestora.

Art. 28. Somente poderá circular veículo aprovado na vistoria de que trata o artigo anterior, no qual será afixado selo comprobatório da aprovação.

Art. 29. Os veículos não aprovados na vistoria serão retirados de operação, até que sejam atendidas as exigências impostas pela unidade gestora.

Art. 30. Não aprovada a vistoria do veículo, no prazo máximo de noventa dias, a permissão será extinta.

Seção II

Dos Pontos de Táxi e Estacionamentos

Art. 31. Os pontos de táxi e estacionamentos serão definidos e edificados pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, que disciplinará a utilização deles.

Parágrafo único. Os pontos de táxi e estacionamentos serão livres e gratuitos.

Art. 32. As despesas decorrentes de consumo de energia, água, telefone, manutenção e todas as demais relativas à utilização dos pontos de táxi ou estacionamentos serão de responsabilidade dos permissionários que deles se utilizarem.

Art. 33. É facultado aos permissionários autônomos ou pessoas jurídicas dotar seus veículos com sistema de radiocomunicação para a exploração do serviço, obedecidas as normas da ANATEL.

Art. 34. O serviço de radiotáxi poderá ser explorado por permissionários, por intermédio de entidade com personalidade jurídica própria, a qual deve ter como objeto social a prestação desse serviço, obedecidas as normas da ANATEL.

CAPÍTULO IV DAS TARIFAS

Art. 35. Compete ao Distrito Federal, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, fixar a tarifa do Serviço de Táxi, definida em estudo técnico detalhado, elaborado pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, ouvidas as entidades representativas da classe.

Art. 36. A tarifa definida no estudo técnico tratado no artigo anterior será única para todo o Distrito Federal.

Art. 37. No cálculo da tarifa serão considerados, no mínimo, os seguintes fatores:

I — depreciação do veículo;

II — custos operacionais;

III — manutenção do veículo;

IV — remuneração do motorista auxiliar;

V — lucro compatível com o investimento realizado;

VI — variáveis de risco do negócio.

Art. 38. Serão incorporados à tarifa única, correspondente ao valor de partida, bandeirada e de quilômetro rodado no período das seis horas às vinte horas, de segunda-feira a sexta-feira, bandeira 1, os seguintes adicionais:

I — bandeira 2, correspondente ao valor do quilômetro rodado na bandeira 1, acrescido de cinquenta por cento, nas seguintes situações:

a) das vinte horas às seis horas, de segunda-feira a sexta-feira;

b) durante as vinte e quatro horas dos sábados, domingos e feriados;

c) em vias não pavimentadas;

d) em áreas onde houver placas de sinalização própria indicativa;

e) quando houver mais de três passageiros, não computados os menores de sete anos;

II — quando a bagagem ou volume exceder uma mala normal e dois volumes de mão, serão observados os seguintes limites:

a) dez por cento do valor da corrida, para cada volume excedente, não podendo exceder cinquenta por cento do valor cobrado pela corrida;

b) o excesso de bagagem ou volume terá como limite a capacidade de carga do veículo;

III — hora parada, correspondente ao valor marcado pelo taxímetro por ocasião da espera do passageiro e quando o veículo enfrentar congestionamento de trânsito.

Parágrafo único. As regras sobre tarifas deverão ser fixadas em local visível, conforme regulamentado pelo órgão gestor, de forma a permitir a compreensão do usuário.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES, DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Dos permissionários autônomos, das pessoas jurídicas permissionárias, dos motoristas de pessoa jurídica, dos motoristas auxiliares e dos titulares ou sócios de pessoas jurídicas que atuem como motorista

Art. 39. Constituem deveres e obrigações dos permissionários autônomos, das pessoas jurídicas permissionárias, dos motoristas de pessoas jurídicas, dos motoristas auxiliares e dos titulares ou sócios de pessoas jurídicas que atuem como motorista:

I — manter as características fixadas para o veículo;

II — velar pela inviolabilidade do taxímetro, aparelhos registradores e outros instalados no veículo;

III — iniciar a prestação do serviço somente após constatar que o veículo se encontra em perfeitas condições de segurança, conforto e higiene;

IV — não permitir a direção do veículo por quem não esteja devidamente autorizado pela unidade gestora;

V — respeitar o passageiro, sendo-lhe cortês e prestativo, bem como ao público e aos agentes administrativos;

VI — acatar e cumprir as determinações da unidade gestora e de seus agentes no exercício de suas funções;

VII — manter atualizados, junto à unidade gestora, todos os seus dados cadastrais;
 VIII — cumprir todas as disposições legais relacionadas à prestação do Serviço de Táxi;
 IX — promover a adequada manutenção do veículo e de seus equipamentos, de modo que estejam sempre em bom estado de conservação e em perfeitas condições de funcionamento.

Seção II

Dos Permissionários Autônomos e das Pessoas Jurídicas Permissionárias

Art. 40. Constituem deveres e obrigações dos permissionários, além das fixadas no artigo anterior:

I — apresentar, sempre que determinado pela unidade gestora, o veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo fixado;
 II — manter atualizados, nos locais indicados pela unidade gestora, todos os documentos exigidos para a prestação do Serviço de Táxi;
 III — manter atualizados, junto à unidade gestora, todos os seus dados cadastrais e dos motoristas de seus táxis;
 IV — não paralisar a prestação do Serviço de Táxi sem autorização expressa da unidade gestora;
 V — fornecer dados estatísticos, operacionais e quaisquer outros solicitados para fins de controle e fiscalização do Serviço de Táxi prestado;
 VI — manter seus motoristas com trajés compatíveis com a prestação do serviço.

Seção III

Dos permissionários autônomos, dos motoristas de pessoas jurídicas, dos motoristas auxiliares e dos titulares ou sócios de pessoas jurídicas que atuem como motorista
 Art. 41. Constituem obrigações dos permissionários autônomos, dos motoristas de pessoas jurídicas, dos motoristas auxiliares e dos titulares ou sócios de pessoas jurídicas que atuem como motorista, além do fiel cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro e das estabelecidas no art. 39:

I — trajar-se adequadamente ou dentro dos padrões estabelecidos em caso de situações especiais;
 II — transportar os passageiros com o taxímetro em operação;
 III — seguir o itinerário mais curto, salvo determinação expressa do passageiro ou autoridade de trânsito;
 IV — cobrar o valor exato pela corrida, conforme registrado no taxímetro;
 V — iniciar a prestação do serviço somente após a verificação de que o veículo se encontra em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e limpeza;
 VI — portar todos os documentos pessoais, do veículo e os relacionados ao serviço exigidos pela unidade gestora;
 VII — não ingerir bebida alcoólica em serviço ou antes de assumir a direção;
 VIII — não lavar o veículo no ponto ou logradouros públicos;
 IX — não se ausentar do veículo por período superior a vinte minutos enquanto este estiver estacionado no ponto;
 X — não efetuar transporte de passageiros, bagagens ou volumes além da capacidade do veículo;
 XI — não encobrir o taxímetro ou aparelho registrador, mesmo que parcialmente e ainda que não esteja em funcionamento;
 XII — verificar, ao fim de cada corrida, se algum objeto foi deixado no interior do veículo, entregando-o, mediante recibo, à unidade gestora;
 XIII — dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto do usuário;
 XIV — não fumar no interior do veículo;
 XV — manter atitude digna nos pontos de estacionamento, não promovendo discussões, jogos, ajuntamentos, algazarras, abstendo-se do uso de palavrões e conversas em voz alta;
 XVI — contribuir para a conservação e a limpeza em toda a extensão do ponto onde estiver instalado e, havendo escala para limpeza, cumpri-la rigorosamente;
 XVII — participar de cursos promovidos pela unidade gestora do Serviço de Táxi.
 Parágrafo único. A não-observância do disposto contido no inciso XIV incidirá ao motorista ou auxiliar multa prevista no Anexo I, infração grupo “C”, código 1.36, desta Lei.

Seção IV

Das pessoas jurídicas permissionárias

Art. 42. As pessoas jurídicas permissionárias deverão manter em ordem e atualizados os dados contábeis e o sistema de controle operacional da frota de veículos, exibindo-os sempre que solicitados pela unidade gestora, além de cumprir as determinações do art. 40.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 43. A fiscalização do Serviço de Táxi será exercida exclusivamente por integrantes da carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal —Especialidade Transportes, conforme lei específica.

Art. 44. A unidade gestora, sempre que necessário, poderá destacar fiscais para atuação em pontos de táxi e estacionamentos públicos, definidos pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 45. A unidade gestora elaborará periodicamente cronogramas de atuação da fiscalização, contendo a área de atuação e remanejamento dos fiscais.

Art. 46. A Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal poderá firmar ajustes com as entidades representativas dos permissionários autônomos e das pessoas jurídicas, para fins de organização das filas nos pontos de táxi, bem como para orientação de usuários do Serviço de Táxi.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 47. A inobservância das disposições contidas nesta Lei e nas demais normas aplicáveis ao Serviço de Táxi sujeita os infratores às seguintes cominações:

I — advertência por escrito;

II — multa;

III — cancelamento do cadastro de motorista auxiliar e de pessoa jurídica;

IV — suspensão temporária do exercício da atividade de permissionário, de motorista auxiliar ou de motorista de pessoa jurídica, por sessenta dias;

V — extinção da permissão.

§ 1º As penalidades serão aplicadas de acordo com sua gravidade, na forma prevista nos Anexos I e II desta Lei.

§ 2º Às penalidades, que serão aplicadas pela unidade gestora, caberá recurso, nos termos do art. 63 desta Lei.

§ 3º A autoridade do órgão próprio do poder permitente poderá, de ofício ou mediante proposta dos órgãos competentes e considerando os antecedentes do infrator, as circunstâncias e as conseqüências da infração, aplicar punição maior ou menor que a prevista para a falta cometida.

Art. 48. Compete à unidade gestora a aplicação das penalidades descritas no art. 47, I a IV.

Art. 49. A aplicação da penalidade prevista no art. 47, V, é de competência do Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal, mediante instauração de processo administrativo, regularmente instruído pela unidade gestora, cabendo recurso ao Governador do Distrito Federal.

Art. 50. Os permissionários autônomos e as pessoas jurídicas são responsáveis pelo pagamento das multas aplicadas aos seus motoristas.

Art. 51. A imposição das penalidades indicadas no art. 47 serão aplicadas nas situações definidas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 52. A penalidade de advertência conterà determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

Art. 53. A aplicação da pena de extinção da permissão impedirá que o permissionário autônomo, a pessoa jurídica e seus sócios ou acionistas obtenham nova permissão no prazo mínimo de sessenta meses.

Art. 54. As aplicações das penalidades previstas nesta Lei não impedem outras estabelecidas nas demais normas aplicáveis, nem se confundem com elas, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou penal perante terceiros.

Art. 55. Os veículos apreendidos pela fiscalização da unidade gestora serão recolhidos nas instalações ou pátios do Departamento de Trânsito do Distrito Federal — DETRAN/DF, independentemente de se tratar ou não de infração do Código de Trânsito Brasileiro, permanecendo nesses locais até que sejam sanadas as irregularidades afetas à apreensão, arcando o permissionário com os custos advindos desse recolhimento.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES, DAS INTIMAÇÕES, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Seção I

Dos procedimentos

Art. 56. O procedimento para aplicação de penalidade será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, assegurada ampla defesa e contraditório.

Art. 57. Os processos de que trata o artigo anterior serão julgados em primeira instância administrativa pelo titular da unidade gestora e, em segunda instância, pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI/ST, exceto quando a sanção prevista for a extinção da permissão.

Seção II

Das intimações

Art. 58. As intimações far-se-ão:

I — por via postal, com comprovante de recebimento;

II — por expediente da Administração, entregue por servidor designado, mediante protocolo de entrega;

III — por edital, quando resultarem infrutíferos os meios empregados nos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único. O edital será publicado uma única vez no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal local de grande circulação, além de ser afixado no quadro de avisos da unidade gestora.

Art. 59. Considerar-se-á formalizada a intimação:

I — na data de recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, considerar-se-á a data da devolução à unidade gestora do aviso de recebimento;

II — na data da entrega do expediente por servidor designado pela Administração, comprovada por protocolo;

III — trinta dias após a data da publicação do edital, nos termos do art. 58, parágrafo único, desta Lei.

Seção III
Das impugnações

Art. 60. Aos atos praticados pela Administração caberá impugnação, a qual deverá indicar, sob pena de não ser conhecida:

I — o nome da autoridade que praticou o ato;

II — a qualificação completa do impugnante, número da permissão, bem como o seu endereço para correspondência;

III — os motivos de fato e de direito em que se fundamenta a impugnação;

IV — as provas com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

V — as diligências administrativas que julgar necessárias à elucidação dos fatos, expostos os motivos, sob pena de preclusão.

Art. 61. Compete ao impugnante instruir a impugnação com todos os elementos e documentos que entender necessários à sustentação de suas alegações, podendo ainda indicar rol de testemunhas, precisando a qualificação completa delas, sendo limitado a três.

Art. 62. Serão indeferidas pela Administração, por decisão fundamentada, as diligências consideradas impossíveis ou impraticáveis.

Seção IV
Dos recursos administrativos

Art. 63. Aos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I — recurso, no prazo de quinze dias, contados da data em que o infrator tenha tomado ciência da punição, nos casos de:

a) advertência por escrito;

b) multa;

c) cancelamento do cadastro de motorista auxiliar e de empresa;

II — pedido de reconsideração de decisão do Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal ou do titular da unidade gestora, no prazo de trinta dias da intimação do ato, nos casos de:

a) suspensão temporária do exercício da atividade de permissionário, motorista auxiliar ou motorista de pessoa jurídica, por prazo não superior a sessenta dias;

b) extinção da permissão.

Art. 64. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo.

Art. 65. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de quinze dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de quarenta e cinco dias, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos interpostos contra atos e decisões do titular da unidade gestora, relativos à aplicação das disposições desta Lei, seu regulamento e demais normas afetas à prestação do Serviço de Táxi, serão julgados, em segunda instância administrativa, pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI/ST.

Art. 66. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente do órgão.

Art. 68. Tanto os permissionários autônomos quanto os sócios ou acionistas das pessoas jurídicas, como também os motoristas auxiliares e de pessoas jurídicas, deverão ser submetidos, periodicamente, conforme regulamentação específica, a testes de avaliação física e mental, com o objetivo de aferir suas condições mínimas exigidas para a prestação do serviço de que trata esta Lei.

Art. 69. É facultada ao permissionário ou motorista auxiliar de que trata a presente Lei a realização de transporte de passageiros (tipo lotação) ou bens nos itinerários de ligação entre as Regiões Administrativas e o Plano Piloto, nos horários de 06:00 às 08:00 e de 18:00 às 21:00 horas, restrito a apenas uma viagem de ida e volta, respectivamente, sendo o valor da tarifa mínima a ser cobrada o mesmo estabelecido para o transporte coletivo.

Art. 70. As multas decorrentes da aplicação desta Lei deverão ser recolhidas ao Tesouro do Distrito Federal, no prazo máximo de dez dias, contados da sua imposição definitiva, no montante fixado.

Parágrafo único. Entende-se por definitivamente imposta a multa da qual não mais caiba impugnação, recurso ou pedido de reconsideração.

Art. 71. A Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, no prazo de até noventa dias, a contar da publicação desta Lei, efetuará recadastramento dos atuais permissionários e motoristas auxiliares.

Art. 72. A substituição dos atuais operadores do Serviço de Táxi pelos permissionários de que trata esta Lei será gradativa, para que seja assegurada a continuidade da prestação dos serviços, na forma fixada pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 73. Os valores fixados no Anexo I para as multas serão atualizados periodicamente de acordo com o índice utilizado para o reajuste da tarifa única.

Art. 74. O Poder Executivo regulamentará esta Lei e expedirá normas complementares por atos próprios.

Art. 75. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.496, de 1º de dezembro de 1999, e nº 3.002, de 4 de julho de 2002.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 238, de 14 de dezembro de 2007, sendo que os anexos permanecem inalterados.

DECRETO Nº 28.825, DE 06 DE MARÇO DE 2008.

Dispensa de cobrança de tarifa no Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando a comemoração do Dia Internacional da Mulher, dia 08 de março, DECRETA:

Art. 1º. A dispensa às mulheres, excepcionalmente, no dia 08 de março de 2008, do pagamento da tarifa referente ao Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal.

Art. 2º. Fica autorizada a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF a praticar, em caráter excepcional, a dispensa de tarifa nos termos deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de março de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.826, DE 06 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a locação de imóveis de terceiros destinado à utilização pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Somente haverá locação de imóveis de terceiros pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal após a manifestação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e a autorização do Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também as renovações, prorrogações e reajustes de contratos de locação já existentes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 3º do Decreto nº 25.947, de 21 de junho de 2005.

Brasília, 06 de março de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.827, DE 06 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida para pagamento da prestação de serviços de mão-de-obra com os sentenciados do Sistema Penitenciário, de que trata o processo 060.001.173/2008, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida para pagamento da prestação de serviços de mão-de-obra dos sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, em dezembro de 2007, em favor da FUNAP - Fundação de Amparo do Trabalhador Preso do Distrito Federal, de que trata o processo 060.001.173/2008, no valor de R\$ 80.519,55 (oitenta mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), prestados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e suas Unidades.

Art. 2º. O Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder a sua liquidação com estrita observância da legislação e do contrato.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de março de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.828, DE 06 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida para pagamento de serviços prestados pela Engebras S.A. Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para pagamento de serviço de fiscalização eletrônica com registradores de infrações em semáforo pela Engebras S.A. Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática, sobre multas arrecadadas nos meses de fevereiro a abril de 2007, conforme Processos 055.008.001/2007, 055.013.367/2007 e 055.016.251/2007, no valor de R\$ 1.734.662,68 9(hum milhão, setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º. O Ordenador de Despesa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder a sua liquidação com estrita observância da legislação e do contrato, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.829, DE 06 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida para pagamento de serviços prestados pelo Consórcio SDF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para pagamento de serviços de fiscalização eletrônica com registradores de infrações em semáforo pelo Consórcio SDF, sobre multas arrecadadas nos meses de janeiro a junho de 2007, conforme processos 055.008.811/2007, 055.008.821/2007, 055.013.357/2007, 055.013.369/2007, 055.016.250/2007, 055.016.252/2007, 055.021.292/2007, 055.021.293/2007, 055.024.382/2007 e 055.024.383/2007, no valor de R\$ 4.418.029,46 (quatro milhões, quatrocentos e dezoito mil, vinte e nove reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º. O Ordenador de despesa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder a sua liquidação com estrita observância da legislação e do contrato, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.830, DE 06 DE MARÇO DE 2008.

Altera a estrutura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, Parágrafo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica transformada a Assessoria do FAC, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, em Assessoria Especial do Fundo da Arte e da Cultura.

Art. 2º. Fica remanejado 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial do Gabinete da Secretaria de Estado de Cultura para a Assessoria Especial do Fundo da Arte e da Cultura.

Parágrafo único - O cargo de que trata o caput deste artigo fica transformado, sem aumento de despesa, em 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe da Assessoria Especial do Fundo da Arte e da Cultura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.831, DE 06 DE MARÇO DE 2008.

Altera o Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, que consolida a legislação que institui e regulamenta o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 28.455, de 20 de novembro de 2007, passa a vigorar como segue:

I - A alínea "b" do inciso III do artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.....

.....

III -

.....

b) imóvel edificado, com utilização exclusivamente residencial, observado o disposto nos §§ 6º a 10º deste artigo." (NR)

.....

II - O § 9º do artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.....

.....

§ 9º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no § 6º, em se tratando de imóveis do tipo flat, quando integrante de condomínios para os quais inexistam conta de energia elétrica individualizada, o contribuinte, a fim de atualizar o cadastro e usufruir da alíquota de 0,3%, poderá apresentar requerimento ou reclamação nas Agências de Atendimento da Receita instruído com declaração do condomínio regularmente constituído de que o imóvel em questão tem utilização exclusivamente residencial." (NR)

III - Acrescente-se o parágrafo 10 ao artigo 15 com a seguinte redação:

"Art. 15.....

.....

§ 10 Alternativamente à hipótese do parágrafo anterior, poderá o condomínio regularmente constituído apresentar junto às Agências de Atendimento da Receita declaração ou reclamação que apresente informação consolidada das unidades flats utilizadas para fins residenciais, identificando, no mínimo, o número da unidade."(AC)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 400.000.051/2008. Interessado: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS. Assunto: Abertura de Concurso Público.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, AD REFERENDUM deste Colegiado,

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2007, firmado entre as Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

Considerando a necessidade de substituir, por servidores públicos efetivos, os profissionais contratados temporariamente para garantir a continuidade das atividades de execução de medidas sócio-educativas de internação, semiliberdade e liberdade assistida, bem como no Programa Casa Abrigo, realizadas no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania; e,

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal acerca da existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às nomeações pretendidas, resolve:

1 - Reconhecer a excepcionalidade da matéria e autorizar realização de Concurso Público com vistas ao provimento de 70 (setenta) vagas do cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais e de 127 (cento e vinte e sete) vagas do cargo de Atendente de Reintegração Social, ambos da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, observadas as especialidades constantes no processo.

2 - Autorizar a nomeação de 15 (quinze) Agentes Administrativos do cargo de Técnico da carreira Administração Pública do Distrito Federal aprovados no certame de que trata o Edital Normativo nº 001/2004-SGA/ADM para exercício na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, em específico no Programa Casa Abrigo.

3 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 25 de fevereiro de 2008.
RICARDO PINHEIRO PENNA
Presidente

HOMOLOGO a decisão em epígrafe, nos termos propostos.

Em 25 de fevereiro de 2008.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

61ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 117.000.006/2006. Interessado: CEB LAJEADO S.A. Assunto: PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS. Relatora: JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo o voto da Relatora, resolve:

1. Deliberar pela aprovação do Plano de Cargos, Salários e Carreiras, na forma proposta pela Diretoria da CEB Lajeado S.A., constituído dos empregos de Agente de Suporte Administrativo (02 vagas), Técnico de Contabilidade (01 vaga), Administrador (01 vaga), Advogado (01 vaga) e Contador (01 vaga), a serem providos por meio de concurso público e observados os requisitos estabelecidos.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador. Brasília, 26 de novembro de 2007.

FLÁVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI, Presidente, em exercício; ADÃO NUNES DA SILVA, Conselheiro Suplente; SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, Conselheiro; SOLANGE MARIA BRITO G. BOTELHO, Conselheira Suplente; JOÃO OLIVEIRA, Conselheiro Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS, Conselheiro Suplente; JAVIEL LLORENTE BARRIO, Conselheiro Suplente – SEG.

HOMOLOGO a presente Resolução e aprovo o Plano de Cargos, Salários e Carreiras proposto pela CEB Lajeado S.A.

Em, 06 de março de 2008.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

1.036ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 410.006.786/2007. Interessado: COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN. Assunto: EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE EMPREGO EM COMISSÃO. Relatora: JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, acolhendo o voto da Relatora, por unanimidade, resolve:

1. Deliberar pela aprovação da proposta constante dos autos com vistas à criação do cargo de Secretário-Geral na estrutura Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, mediante a extinção de 01(um) Emprego em Comissão, Símbolo EC-01, 06(seis) Funções Gratificadas, sendo 02(duas) de Símbolo FG-04 e 04(quatro) de Símbolo FG-05.

2. Ressaltar que o valor estabelecido para o cargo de Secretário-Geral será corrigido nos mesmos índices e datas aplicados aos demais Empregos em Comissão da CODEPLAN, vedada qualquer espécie de vinculação com os honorários do Presidente.

3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

RICARDO PINHEIRO PENNA, Presidente; CERES ALVES PRATES, Conselheira; FERNANDO CUNHA JUNIOR, Conselheiro Suplente; JAVIEL LLORENTE BARRIO, Conselheiro Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS, Conselheiro Suplente; SOLANGE MARIA BRITO G. BOTELHO, Conselheira Suplente; SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, Conselheiro.

HOMOLOGO a presente Resolução e aprovo a criação do cargo de Secretário-Geral na estrutura da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, na forma proposta nos autos.

Brasília, 06 de março de 2008.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 06 de março de 2008.

Processo: 370.000.045./2008. Interessado: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PARA RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2006 - Conforme instruções contidas no processo citado e os incisos I, II, III e IV do artigo 80 e artigo 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 – Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e conseqüente liquidação, no valor de R\$ 37.611,32 (trinta e sete mil, seiscentos e onze reais e trinta e dois centavos), Programa de Trabalho 23.122.0100.8502.0067 – Administração de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Natureza de Despesa 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte de Recurso 100 – Ordinário não vinculado. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças para os demais procedimentos administrativos.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 – EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

UG: 240201 – EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 22201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

UG: 190201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

Programa de Trabalho: 23.122.0100.8517.6998 – Manutenção da Torre de Televisão; Natureza da Despesa: 339039. Fonte: 100. Valor (R\$) 50.000,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com contratação dos serviços de Remoção de Antenas Desativadas, Cabos Soltos e Sucatas em Geral da Torre de Televisão.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO GONÇALVES

U.O. CEDENTE

JOSÉ LUIS A. GONÇALVES

U.O. FAVORECIDA

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 06 de março de 2008.

Processo: 371.000.134/2008. A Diretoria Executiva da EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com base nas informações constantes no referido processo, RATIFICA a situação de Inexigibilidade de Licitação com amparo no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, com vistas a regular celebração de Contrato de Apoio com a Clóves Ferreira Nunes - ME, para apoio institucional financeiro concedido pela EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO a empresa Clóves Ferreira Nunes - ME para a realização do “Concurso Miss Distrito Federal 2008”, a realizar-se no dia 05 de março de 2008, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Data da Assinatura: 04 de março de 2008. Signatários: Ivan Valadares, Diretor de Marketing e Negócios; Vera Sanches, Diretora de Turismo; Luiz Bandeira da Rocha Filho, Diretor de Administração e Finanças; César Augusto Gonçalves, Presidente.

Processo: 371.000.130/2008. A Diretoria Executiva da EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com base nas informações constantes no referido processo, RATIFICA a situação de Inexigibilidade de Licitação com amparo no artigo 25, inciso III do citado Diploma Legal, com vistas a regular celebração de Contrato com a DOIS DE OURO PRODUÇÕES LTDA-ME, para Contratação do artigo HAMILTON DE HOLLANDA, objetivando ser a atração musical no jantar comemorativo da outorga oficial de “Brasília - Capital Americana da Cultura 2008” a realizar-se no dia 05 de março de 2008, às 20:00 horas, no Foyer do Teatro Nacional, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Data da Assinatura: 04 de março de 2008. Signatários: Ivan Valadares, Diretor de Marketing e Negócios; Vera Sanches, Diretora de Turismo; Luiz Bandeira da Rocha Filho, Diretor de Administração e Finanças; César Augusto Gonçalves, Presidente.

CÉSAR AUGUSTO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 05 de março de 2008.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - A vista das instruções contidas no processo abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03.07.2003, publicada no DODF de 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e pagamento, ficando condicionado a disponibilidade orçamentária, conforme abaixo:

COMERCIAL DE ALIMENTOS J. A. LTDA-ME - Processo 380.000.534/2007, valor R\$ 3.174,98 (três mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos) - Elemento de despesas 339092, referente a fornecimento de pães aos beneficiários do Programa Pró-Família, no mês de dezembro/2007, Programa de Trabalho 08.306.1500.2631.0002, Fonte 100.

CARLOS ROBERTO FERNANDES - ME - Processo 380.000.615/2007, valor R\$ 1.923,59 (hum mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos) - Elemen-

to de despesas 339092, referente a fornecimento de pães aos beneficiários do Programa Pró-Família, no mês de dezembro/2007, Programa de Trabalho 08.306.1500.2631.0002, Fonte 100.

JOSÉ JACKSON MACHADO BACELAR EPP - Processo 380.000.603/2007, valor R\$ 5.417,11 (cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e onze centavos) - Elemento de despesas 339092, referente a fornecimento de leite aos beneficiários do Programa Pró-Família, no mês de dezembro/2007, Programa de Trabalho 08.306.1500.2630.0002, Fonte 100.

BANCO DE BRASÍLIA - BRB - Processo 380.000.798/2008, valor R\$ 19.176,26 (dezenove mil, cento e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) - Elemento de despesas 319092, referente a despesa de folha suplementar do servidores, no exercício de 2007, Programa de Trabalho 08.122.0100.8502.0033, Fonte 100.

BANCO DE BRASÍLIA - BRB - Processo 380.000.797/2008, valor R\$ 31.976,11 (trinta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e onze centavos) - Elemento de despesas 319092, referente a despesas de folha suplementar de servidores, no exercício de 2007, Programa de Trabalho 08.122.0100.8502.0033, Fonte 100.

BANCO DE BRASÍLIA - BRB - Processo 380.000.799/2008, valor R\$ 301.141,03 (trezentos e um mil, cento e quarenta e um reais e três centavos) - Elemento de despesas 319092, referente a remuneração de servidores de Carreira de Administração Pública, no período de 01.09.2001 à 30.04.2005, Programa de Trabalho 08.122.0100.8502.0033, Fonte 100.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 03 de março de 2008.

Processo: 391-000.190/2007; Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS; Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, conforme Parecer nº 103/2007 da PROJU/IBRAM, fls. nº 10 e 11, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, correspondente à aquisição de vales-transporte para os servidores deste Instituto, referente ao mês de março do corrente exercício, no valor total de R\$ 6.076,00 (seis mil e setenta e seis reais), Nota de Empenho nº 2008NE00054 e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia, à conta do Programa de Trabalho 18.122.0750.8504.7007 – Concessão de Benefícios a Servidores do IBRAM-DF, Natureza da Despesa 339039 – Fonte 100, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 83, DE 03 DE MARÇO DE 2008.

Processo 160.000060/2006. Interessada: TELEMIKRO TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA E MICROLETRÔNICA LTDA.; CNPJ Nº: 24.904.526/0001-64; Assunto: RECONHECIMENTO DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – PRÓ-DF II - ITBI/IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro

de 2007, na Resolução nº 188/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara:

REVOGADO o Ato Declaratório nº 371/2006-DITRI/SUREC/SEF, de 11 de agosto de 2007, publicado no DODF nº 157, de 16 de agosto de 2007, página 02.

REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: TELEMIKRO TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA E MICROLETRÔNICA LTDA. – CNPJ Nº 24.904.526/0001-64.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP - CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SIBS QD 2 CJ A LT 3; 45957177; 100%; 3.871,82; IPTU;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SIBS QD 2 CJ A LT 3; 45957177; 2006; 2007; 2008; 100%; 100%; 100%; 5.644,86; 1.935,91; 6.511,34; 2006 a 2009; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SIBS QD 2 CJ A LT 3; 45957177; 2006; 2007; 2008; 100%; 100%; 100%; 190,89; 178,03; 372,08; 2006 a 2009. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício fiscal) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 88, DE 03 DE MARÇO DE 2008.

Processo 370.000450/2007. Interessado: NEON VEGAS COMÉRCIO DE PLACAS LTDA.; CNPJ Nº: 38.014.254/0001-31. Assunto: SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS – PRÓ-DF II – ITBI/IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 455/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: NEON VEGAS COMÉRCIO DE PLACAS LTDA. – CNPJ Nº 38.014.254/0001-31; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; ADE/S CJ 4 LT 5 ; 48565695; 80%; 33.715,68; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE ; FRUIÇÃO; ADE/S CJ 4 LT 5 ; 48565695; 2007; 2008; 80%; 2007; a; 2010; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 4 LT 5 ; 48565695; 2007; 2008; 80%; 2007 a 2010. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório, o interessado deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as

Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEJAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 06 DE MARÇO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 127.001034/2008, Joaquim Ribeiro de Araújo, Efigênia Maria de Souza Ribeiro, 14/03/2000, R\$ 1.111,69; 127.000120/2008, Vânia Alves de Sousa, Carlos Roberto Barreto, 24/04/2003, R\$ 1.624,98. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartigoilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 06 DE MARÇO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2008, no percentual de 100%, o imóvel pertencente aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 043.006989/2007, Fortunata Simplício Costa, SHCE/S QD 605 Bloco F Apt 106 - Cruzeiro – Brasília - DF, 1963646-6, R\$ 327,44 (IPTU) e R\$ 103,35 (TLP). Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 02, DE 06 DE MARÇO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, em complementação ao Despacho de Cassação nº 06, de 14 de novembro de 2007, publicado no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2007, página 10 e em observância ao disposto no inciso II, do § 2º, do artigo 7º, da LC nº 4/1994 (Código Tributário do DF), dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o falecimento do(a) proprietário(a), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DO ÓBITO, PERÍODO DE COMPLEMENTAÇÃO DA CASSAÇÃO: 043.0007473/2005, Geraldo Imário do Couto, SRIA QE 1 Bl. E Apto. 201 – Guará I, 3010294-4, 30/05/2006, 30/05/2006 a 31/12/2006; 043.000676/2005, Bonifácia Vieira dos Santos, SRIA QI 3 Conj. V Casa 9 – Guará I, 1812638-3, 22/08/2006, 22/08/2006 a 31/12/2009; 043.000797/2005, Agripina Alves, SRIA QI 2 Conj. W Casa 33 – Guará I, 1811532-2, 10/10/2006, 10/10/2006 a 31/12/2006; 043.002197/2005, Adelina Matheus da Silva, SRIA QE 5 Conj. C Casa 64 – Guará I, 1841874-0, 25/06/2006, 25/06/2006 a 31/12/2006. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 03, DE 06 DE MARÇO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, em complementação ao Despacho de Cassação nº 07, de 14 de novembro de 2007, publicado no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2007, página 10 e em observância ao disposto no inciso II, do § 2º, do artigo 7º, da LC nº 4/1994 (Código Tributário do DF), dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o falecimento do(a) proprietário(a), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DO ÓBITO, PERÍODO DE COMPLEMENTAÇÃO DA CASSAÇÃO: 043.006635/2004, Theodório Antônio da Cruz, SRIA QE 32 Conj. N Casa 4 – Guará II, 1850226-1, 2007, 15/10/2007 a 31/12/2007; 043.000919/2005, Zulmira da Silva Moura, SRIA QE 15 Conj. J Casa 14 – Guará II, 1844872-0, 2007, 10/10/2007 a 31/12/2007; 043.001430/2005, Elvira Dionísia dos Santos, SHCE/S QD 1.201 Bl. B Apto. 404 – Cruzeiro, 4591053-7, 30/06/2007, 30/06/2007 a 31/12/2007; 043.000571/2005, Raimundo Severino da Silva, SRIA QI 9 Conj. R Casa 44 – Guará I, 1819501-6, 07/2007; 30/07/2007 a 31/12/2007; 043.000792/2005, Antônio Gomes, SRE/S QD. 3 Bl. G Casa 27 – Cruzeiro, 1900455-9, 27/07/2007, 27/07/2007 a 31/12/2007; 043.001640/2005, Maria do Carmo Ferreira, SRIA QE 38 Conj. B Casa 4 – Guará II, 4518052-0, 10/07/2007, 10/07/2007 a 31/12/2007. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 04, DE 06 DE MARÇO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de

Limpeza Pública – TLP, em complementação ao Despacho de Cassação nº 008, de 14 de novembro de 2007, publicado no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2007, página 10 e em observância ao disposto no inciso II, do § 2º, do artigo 7º, da LC nº 4/1994 (Código Tributário do DF), dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista que os mesmos não são utilizados como moradia do beneficiário e de sua família, pois encontram-se alugados ou disponível para aluguel, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, PERÍODO DE COMPLEMENTAÇÃO DA CASSAÇÃO: 043.000082//2005, Francisca Maria de Aguiar, SRIA QE 38 Conj. M Casa 57 – Guará II, 4604494-9, 01/11/2007 a 31/12/2007; 043.000694/2006, José Cláudio Ferreira, SRIA QI 1 Conj. M Casa 14 – Guará I, 1810183-6, 30/07/2007 a 31/12/2007; 043.000352/2005, Maria de Lourdes Abrunhosa, SRIA QI 11 Bl. P Apto. 209 – Guará I, 4510968-0, 23/10/2007 a 31/12/2007; 043.000133/2005, Maria Aparecida Evangelista Lara, SRIA QE 26 Conj. S Casa 46 – Guará II, 1847944-8, 17/10/2007 a 31/12/2007; 043.000876/2005, Maria José de Rezende Araújo, SRIA QE 38 Conj. C Casa 73 – Guará II, 4518151-9, 13/08/2007 a 31/12/2007. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DO GERENTE Nº 04, DE 06 DE MARÇO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.000914/2008, HC Incorporadora Ltda, R\$ 11.775,48, IPTU/TLP; 043.000913/2008, HC Incorporadora Ltda, R\$ 11.844,85, IPTU/TLP; 127.000341/2007, Luiz Aparecido Chaves Vieria, R\$ 3.309,90, ITBI; 042.008499/2007, Salada Mista Ltda Me, R\$ 81,57, ICMS Simples Candango; 043.007300/2007, Lourdes Alves Teixeira Batista, R\$ 3.012,90, ITBI; 042.002294/2006, Mamoru Namba, R\$ 50,86, Taxa de Fisc. Prev. e Extin de Incêncio e Pânico.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 124.002.320/2007, JOÃO BATISTA RODRIGUES, SIDELCINA FERREIRA RODRIGUES, 29/06/2005, R\$ 1.730,72; 046.000.050/2008, KEILLA DE QUEIROZ DA SILVA, JOSÉ ARCELINO DA SILVA, 27/05/2005, R\$ 596,23; 046.009.105/2007, DOROTÉIA GONÇALVES DIAS HERMES DOS SANTOS, OSCAR HERMES DOS SANTOS FILHO, 15/06/1999, R\$ 1.272,65. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

Assunto: PARCELAMENTO

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “c” item 2 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, conforme artigo 12, do Decreto nº 22.683/2002, declara: INDEFERIDO o(s) parcelamento(s) abaixo relacionado(s), tendo em vista o não cumprimento da(s) notificação(ões) do(s) parcelamento(s), na seguinte ordem: processo, interessado e parcelamento: 046.003.050/2006, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO R CASA BRANCA, 4000660054; 048.003.020/2006, ANANIAS FELICIANO DE LIMA NETO, 4000677968.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

Assunto: PARCELAMENTO

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “c” item 2 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, declara: INDEFERIDO(S), o(s) parcelamento(s) abaixo relacionado(s), tendo em vista o não pagamento do sinal, condição necessária para a concessão do parcelamento, conforme artigo 3º do Decreto nº 22.683/2002, na seguinte ordem: processo, interessado, parcelamento: 046.005.587/2007, MARTA MARIA DOS SANTOS, 4000895086.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

Processo: 046.000.624/2008. Assunto: ISENÇÃO DO ICMS – Deficiente Físico.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no item 130, Caderno I, anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 25.537, de 25 de janeiro de 2005, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS para compra de veículo novo adaptado para o uso exclusivo de portadores de necessidades especiais, em nome de ADELSON MELLO BRITO, CPF nº 380.958.661-72, tendo em vista que o requerente apresenta débitos para com o Governo do Distrito Federal. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 21, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

Assunto: ISENÇÃO DO IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o(a) interessado(a) não reside no imóvel a contar do(s) exercício(s), abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.006.664/2006, ANTONIO HONORIO NETO, QNP 11 CJ C LT 09, 30621194, 2008 (a contar do mês de janeiro). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DO GERENTE

Em 05 de março de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, valor (R\$): 046.002.107/2005, ADEMILSON JOSÉ DE BESSA, IPVA, R\$ 263,93; 046.001.845/2005, WALTER CARVALHO DAS NEVES, IPTU/TLP, R\$ 26,43; 046.001.978/2005, MARIA DA LUZ DE AZEVEDO SOUZA, IPTU/TLP, R\$ 33,23; 046.001.983/2005, MARIA DA PAZ AMARAL, IPTU/TLP, R\$ 33,77; 046.002.020/2005, JOSÉ TOMÁZ DOS SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 37,43; 046.001.904/2005, MANOEL PEREIRA DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 63,24; 046.001.552/2005, FORTUNATO SÁ DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, R\$ 33,40; 046.001.860/2005, MARIA DOS ANJOS VELOZO DE OLIVEIRA, SIMPLES CANDANGO, R\$ 24,85; 046.001.320/2005, RAIMUNDO NONATO COSTA, IPTU/TLP, R\$ 34,80; 046.001.249/2005, ALESSANDRO BORGES DA CUNHA, IPVA, R\$ 98,92.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 06 DE MARÇO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, os imóveis pertencente aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 044.000.313/2008, JOSE ALVES FERNANDES, QD 01 CJ A LOTE 107 SETOR NORTE GAMA, 1710007-0, 2008, 100, R\$ 194,65, R\$ 72,73; 044.000.273/2008, JOSE GOMES DE ARAUJO, QD 13 CJ H LOTE 17 SETOR SUL GAMA, 3094202-0, 2008, 100, R\$ 152,22, R\$ 72,73; 044.000.371/2008, JOSE RIBAMAR ELOI, QD 08 CJ B LOTE 02 SETOR SUL GAMA, 1721717-2, 2008, 100, R\$ 199,25, R\$ 72,73; 044.000.098/2008, LEOCÁDIA MEIRELES LEITE, QD 06 LOTE 42 SETOR LESTE GAMA, 1731536-0, 2008, 100, R\$ 147,51, R\$ 72,73; 044.000.143/2008, MARIA RITA DE CARVALHO CARDOSO, QD 12 LOTE 83 SETOR LESTE GAMA, 1732093-3, 2008, 100, R\$ 96,63, R\$ 72,73. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 06 DE MARÇO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.000.435/2008, GERALDO AIRES TEIXEIRA, QD 20 LOTE 87 SETOR LESTE GAMA, 1732970-1, área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Autorização de Restituição e/ou Compensação de 19 de novembro de 2007, da AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 221 de 20 de novembro de 2008, página 7, ONDE SE LÊ: “DESPACHO DE INDEFERIMENTO”, LEIA-SE: “DESPACHO DO GERENTE”.

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
NÚCLEO BANDEIRANTE**

DESPACHO DO GERENTE Nº 10, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

Alteração de alíquota - imóveis comerciais edificadas, com utilização exclusivamente residencial

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005, com amparo no Decreto nº 28.445/2007, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de alteração de alíquota de imóveis edificadas, com utilização exclusivamente residencial, para o exercício de 2008, do Imposto sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana – IPTU, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), por Número do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Inscrição do Imóvel e Motivo: 0047-000125/2008, Carlos Charalambe Panagiotidis, 185.564.771-00, 4860435-6, não comprovação da utilização residencial, conflitando com o artigo 15, inciso III, alínea “b”, do Decreto nº 28.445/2007; 0047-000025/2008, Joanna Rocha de Oliveira, 152.816.041-04, 4766770-2, imóvel desocupado não possibilitando a comprovação de utilização residencial, conflitando com o artigo 15, Inciso III, Alínea b, do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007; 0047-000063/2008, Euro Teixeira de Abreu, 128.166.121-04, 4860422-4, imóvel desocupado não possibilitando a comprovação de utilização residencial, conflitando com o artigo 15, Inciso III, Alínea b, do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007; 0047-000162/2008, Francisco das Chagas Lima, 067.745.041-91, 4853564-8, imóvel desocupado não possibilitando a comprovação de utilização residencial, conflitando com o artigo 15, inciso III, Alínea b, do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 04 DE MARÇO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2008, no percentual de 100%(cem por cento), o imóvel pertencente a aposentado/pensionista, abaixo relacionada na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 049.000.077/2008, JOSE ARCANJO DOS SANTOS, QD 02 CONJ. K LOTE 04 SETOR VEREDAS, 4600212X, 71,23 ; 40,19. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 028/2008, Recorrente: HOSPITAL SANTA HELENA S/A Advogado(a) : ELITON GUIMARÃES VAZ E/OU, Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF, HOSPITAL SANTA HELENA S/A, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.399/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2742/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 91) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de janeiro de 2008 (documentos de

fls. 70). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de dezembro de 2007 (fls. 69), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de março de 2008.

Recurso Voluntário nº 073/2008, Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Advogado (a): GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF, FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.312/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 10.077/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de janeiro de 2008 (documentos de fls. 53). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de janeiro de 2008 (fls. 52), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de março de 2008.

Recurso Voluntário nº 074/2008, Recorrente: RICARDO SILVA INOCÊNCIO ME, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF, RICARDO SILVA INOCÊNCIO ME, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.004.044/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 18.940/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de novembro de 2007 (documentos de fls. 248). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de outubro de 2008 (fls. 245), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 075/2008, Recorrente: BRASIL TELECOM S/A, Advogado (a): GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF, BRASIL TELECOM S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.999/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6.105/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 23.119) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de setembro de 2007 (documentos de fls. 32428). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de setembro de 2007 (fls. 32422), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de março de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Em 06 de março de 2008.

Processo: 112.000.481/2008. Referência: Aquisição de Regulamento IRPJ Atualizável. O Diretor Administrativo desta Companhia, tendo em vista a justificativa de sua área técnica acostada às fls. 15 e 16 do processo 112.000.481/2008, e os pareceres favoráveis da Auditoria Interna constantes das fls. 09 e 10 e da Assessoria Jurídica-ASJUR constante das fls. 12 a 14, desse mesmo processo, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação da empresa IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda. para aquisição de assinatura do Regulamento do Imposto de Renda-IR atualizável, com período de vigência de março/2008 a fevereiro de 2009, pelo valor de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.66 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ALEXANDRE. GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 46, DE 04 DE MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo: 400.000.208/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						100.000	
13.392.3900.9068 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 012829 7080 APOIO AO EVENTO MULHER BRASIL 2008 (EP)	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000	
TOTAL						100.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						100.000	
13.392.3900.9068 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 012829 7080 APOIO AO EVENTO MULHER BRASIL 2008 (EP)	99	33.50.39	0	100	100.000	100.000	
TOTAL						100.000	

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 29 de fevereiro de 2008.

Processo: 060.016.483/2005. Ratificação: 28/02/2008, Justificativa: artigo 25, inciso I, Lei nº 8.666/93. Objeto: aquisição de cabo óptico, cabo paciente e cateter de Swan-gans para monitor Vigilance, modelo OMC, instalado no HBDF/SES, em favor da empresa FC REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA, no valor de R\$ 79.105,60 (setenta e nove mil, cento e cinco reais e sessenta centavos).

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 36, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar pelo período de 03 (tres) anos, de acordo com a IS 37/2006 e seus artigos, as CLINICAS, POP e seus profissionais Mariselda Salgado Coury CRM/DF 4927, Carlos Eduardo Benezath Couto CRM/DF 1223, Vania Elizabeth Flores de Noronha Figueiredo CRP/DF 193, Niva de Oliveira Hanazumi CRP/DF 13, Ana Paula Souza de Andrade CRP/DF 19820, HOLOP-SICOMEDICA e seus profissionais, Carina de Carvalho Costa CRM 12009, Erika da Costa Ibiapina CRM 8578, Ricardo da Cunha Ibiapina CRM/DF 10315, Adriane Borges Ferreira CRP/DF 10102 e Varsano Sebastião Lourenço da Costa CRP/DF 6894, CLIMPTRAN e seus profissionais Glaydes Jose Leite Reny CRM/DF 8035, Ana Lucia Souza Bastos CRM/DF 10156, Rosilane Rosi rabelo CRP/DF 53548, Sueli silva CRP/DF 56251 e MB e seus profissionais Vilza Carla Perez Raggi CRM/DF 12449, Edvaldo de Azevedo Tavares CRM/DF 7265 e Regina Coeli da Costa Santos CRP/DF 4295,

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação
DELIO CARDOSO

INSTRUÇÃO Nº 38, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - O § 1º do artigo 26 da Instrução nº 12, de 21 de janeiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Para efeito de enquadramento do beneficiário titular na faixa salarial, será considerado o valor bruto de sua remuneração, no caso do servidor aposentado ou pensionista, pelo Detran/DF."

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 26 da Instrução nº 12, de 21 de janeiro 2008 o § 3º com a seguinte redação:

"§ 3º No caso de servidor efetivo, a remuneração bruta será composta pelos seguintes códigos: 1.004 - vencimento, 1.014 - representação DFG/DFA, 1.015 - representação DFG/DFA, 1.017 - vencimento função DFG/DF, 1.020 - gratificação. atividade L 32, 1.120 - décimos Lei 1004/9, 1.214 - decisão judicial, 1.256 URP fevereiro/89-2, 1.411 - gratificação libra, 1.419 - GDO Lei 3.824/2006, 1.421 - GEA L 3351/04 C/VI, 1.422 - GEA L 3351/04 S/VI, 1.502 adicional tempo de serviço, 1.657 - GRDE Lei 2622/00, 1.658 - GDP Lei 2622/00, 1.710 opção 40 horas, 1.760 parcela individual, 1.801 - adicional insalubridade, 1.802 - adicional periculosidade, 1.807 - adicional noturno Art. 75."

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
DÉLIO CARDOSO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 06, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008.

Aprova a nova Norma Técnica nº 08/2008 - CBMDF - Fogos de artifícios. O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 9º, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991 (Lei de Organização Básica do CBMDF), c/c inciso I, V e VII, do artigo 47, do Decreto nº 16.036, que dispõe sobre o Regulamento de Organização Básica do CBMDF e o artigo 10, do Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000 (Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal) e considerando a proposta apresentada pelo Diretor de Serviços Técnicos da Corporação, resolve:

Art. 1º - Revogar a NORMA TÉCNICA Nº 08/2002 - CBMDF, aprovada pelo Decreto 06 de 15 de fevereiro de 2002 e publicada no BG 040 de 28 de fevereiro de 2002 e demais disposições em contrário.

Art. 2º - Aprovar e colocar em vigor a NORMA TÉCNICA Nº 08/2008 - CBMDF, na forma do anexo à presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ANÍCIO BARBOSA JÚNIOR

ANEXO DA PORTARIA Nº 06-CBMDF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008. NORMA TÉCNICA Nº 08/2008 - CBMDF - PROPOSTA

Fogos de Artifício

1 Objetivo:

Esta norma tem por objetivo estabelecer as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico exigíveis para a comercialização de fogos de artifícios e a realização espetáculos pirotécnicos.

2 Referências:

- 2.1 Decreto Distrital nº 21.361/00 - Aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e dá outras providências.
- 2.2 Norma Técnicas nº 01/2002 do Corpo Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) - Dispõe sobre as Exigências de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico das edificações do Distrito Federal.
- 2.3 NBR 12693/93 - Sistema de proteção por extintores de incêndio.
- 2.4 R105 - Regulamento para fiscalização de produtos controlados / Exército Brasileiro.
- 2.5 NFPA 1123 - Outdoor display of fireworks (espetáculos pirotécnicos).
- 2.6 REG\T 03 - Regulamento do Exército Brasileiro - Espetáculos Pirotécnicos.

2.7 Fogos de Artifício - A Arte Pirotécnica, (2006) Griselda Monteiro, tradução de Arli de Fátima Oliveira.

2.8 Enciclopédia de la Pirotecnia, (2004) Luis Borca.

3 Definições:

3.1 Fogos de artifício Classe A:

3.1.1 Fogos de vista, sem estampido;

3.1.2 Fogos de estampido que contenham até 20 cg (vinte centigramas) de pólvora, por artefato pirotécnico; e

3.1.3 Balões pirotécnicos.

3.2 Fogos de artifício Classe B:

3.2.1 Fogos de estampido que contenham acima de 20 cg (vinte centigramas) até 25 cg (vinte e cinco centigramas) de pólvora por artefato pirotécnico;

3.2.2 Foguetes com ou sem flecha de apito ou de lágrimas, sem bomba; e

3.2.3 "Pots-a-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros assemelhados.

3.3 Fogos de artifício Classe C:

3.3.1 Fogos de estampido que contenham acima de 25 cg (vinte e cinco centigramas) de pólvora por artefato pirotécnico; e

3.3.2 Foguetes com ou sem flecha, cujas bombas contenham até 6 g (seis grammas) de pólvora por artefato pirotécnico.

3.4 Fogos de artifício Classe D:

3.4.1 Fogos de estampido com mais de 2,50 g (dois grammas e cinquenta centigramas) de pólvora por artefato pirotécnico;

3.4.2 Foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham mais de 6 g (seis grammas) de pólvora;

3.4.3 Baterias;

3.4.4 Morteiros com tubos; e

3.4.5 Demais fogos de artifício.

3.5 Local de apresentação: Área necessária à realização do espetáculo pirotécnico;

3.6 Área de segurança: Área de acesso restrito, delimitada pela distância de segurança, destinada ao posicionamento seguro dos fogos de artifício;

3.7 Armazenamento: ato ou efeito de guardar ordenadamente mercadorias;

3.8 Artefatos Pirotécnicos: Fogos de vista com ou sem estampido, com ou sem flecha de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;

3.9 Bláster: Pessoa com habilitação oficial, reconhecida sob registro no órgão competente, para assumir responsabilidades oriundas do planejamento e execução de espetáculos pirotécnicos (incluindo a montagem, queima e desmontagem dos fogos de artifício);

3.10 Destinação: Uso ou atividade específica desenvolvida na edificação, geralmente caracterizada nos alvarás, licenças e concessões dos órgãos competentes;

3.11 Dispositivo Aéreo: Conjunto de fogos de artifício que guardam uma distância superior a 1,0 m (um metro) do solo;

3.12 Dispositivo de Solo: Conjunto de fogos de artifício dispostos a uma distância igual ou inferior a 1 m (um metro) do solo;

3.13 Distância de Segurança (DS): Distância medida a partir da extremidade do conjunto de fogos de artifício, devendo ser utilizada como distância mínima para o início de posicionamento do público;

3.14 Espetáculo pirotécnico: Evento onde se realiza a ignição de fogos de artifício das classes C ou D;

3.15 Fogo de artifício: Designação comum a peças pirotécnicas preparadas para transmitir a inflamação a fim de produzir luz, ruído, chamas ou explosões e normalmente empregado em festividades;

3.16 Isolamento: Separação das pessoas utilizando meios apropriados (cordões de isolamento, alambrados, "fitas zebradas" ou similares);

3.17 Mostruário - Lugar ou móvel em que se expõem fogos de artifício para que o consumidor possa realizar seletivamente sua escolha;

3.18 Parede Cega - Parede de alvenaria com, no mínimo, 25 cm (vinte e cinco centímetros) de espessura ou em concreto com, no mínimo, 15 cm (quinze centímetros) de espessura e sem qualquer abertura;

3.19 Posto de comercialização - Local destinado à venda de fogos de artifício; e

3.20 Fornecedor de serviço - Empresa detentora de Título ou Certificado de Registro, segundo o R-105, habilitada à realização de espetáculos pirotécnicos.

4 Condições Gerais

4.1 A presente norma dispõe sobre os requisitos de segurança a serem observados nos estabelecimentos autorizados a comercializar fogos de artifício, incluindo os aspectos estruturais e de armazenamento, bem como a utilização dos fogos e o ordenamento da atividade de espetáculos pirotécnicos no que concerne a segurança e proteção contra incêndio e pânico.

4.2 Os fogos de artifícios utilizados e comercializados no Distrito Federal devem possuir autorização dos competentes órgãos federais e distritais de fiscalização.

4.3 Os fogos de artifícios utilizados e comercializados no Distrito Federal devem possuir a descrição do produto e instruções de uso em português, bem como a prescrição da quantidade de massa explosiva contida em cada caixa ou unidade.

5 Condições Específicas

5.1 Comercialização

5.1.1 Os estabelecimentos que comercializarem fogos de artifício devem possuir os sistemas de segurança contra incêndio e pânico, conforme a Norma Técnica 001-2002 do CBMDF.

5.1.2 Os comércios de fogos de artifício deverão ter a condição de risco isolado de qualquer outra edificação.

5.1.2.1 Para efeito desta norma, especificamente para a comercialização de fogos de artifício, será considerado risco isolado o distanciamento horizontal entre projeções das edificações através da instalação de parede cega e distante verticalmente através de laje de concreto.

5.1.3 Não é permitido o uso ou manejo de materiais ou produtos que provoquem chama ou faíscas no interior dos comércios de fogos de artifício.

5.1.4 As placas de sinalização de emergência nos comércios de fogos de artifício devem vir acompanhadas de placas de proibição com os seguintes dizeres: "Proibido Fumar, Produzir Chamas ou Faíscas - Risco de Incêndio e Explosão" - "Os fogos de classes C e D não podem ser vendidos a menores de dezoito anos" - nas dimensões, cores, formas e materiais estabelecidas conforme norma específica, instalados próximo ao(s) mostruário(s).

5.1.5 Não é permitido o comércio de produtos separados das respectivas unidades (caixas) de fogos de artifícios (venda a granel).

5.1.6 Os comércios de fogos de artifício devem possuir área de armazenamento exclusivo para fogos, segregada das demais dependências do estabelecimento, caso comercialize fogos classes C e D (bombas até três polegadas).

5.1.7 A estrutura do local de armazenamento de fogos de artifício, dos comércios, deve obedecer aos seguintes parâmetros:

5.1.7.1 Identificado com placa de sinalização com os seguintes dizeres: "Área de Armazenamento", "Acesso Restrito" nas portas de acesso à altura de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) do piso acabado à base da placa;

5.1.7.2 Construído com material incombustível (alvenaria, concreto ou divisória metálica);

5.1.7.3 Possuir abertura para o espaço livre exterior com ventilação natural distando de 20 cm (vinte centímetros) a 30 cm (trinta centímetros) abaixo do teto, com abertura mínima de 20 cm (vinte centímetros) a 40 cm (quarenta centímetros) de largura e altura máxima de 20 cm (vinte centímetros) a 40 cm (quarenta centímetros) para cada 20 m² (vinte metros quadrados) de área, protegida com tela com trama de aço;

5.1.7.4 O material armazenado deverá distar de no mínimo 20 cm (vinte centímetros) abaixo da projeção horizontal da base da abertura de ventilação;

5.1.7.5 Possuir abertura para ventilação com as mesmas descrições do item anterior em parede oposta, preferencialmente;

5.1.7.6 Possuir ambiente seco;

5.1.7.7 Possuir iluminação com lâmpada fria no seu interior e interruptores externos ao local de armazenamento;

5.1.7.7.1 As instalações elétricas no interior, do armazenamento devem ser embutidas;

5.1.7.7.2 Não é permitido o uso de tomadas ou similares no interior do armazenamento.

5.1.7.8 O piso deve ser construído com material incombustível, e que não permita acúmulo de água;

5.1.7.9 As prateleiras para armazenamento dos fogos de artifícios devem:

5.1.7.9.1 Ser de material incombustível;

5.1.7.9.2 Distar no mínimo a 20 cm (vinte centímetros) do piso acabado;

5.1.7.9.3 Ser compartimentado verticalmente a cada 4 m (quatro metros) lineares;

5.1.7.9.4 Ser abertas, com distanciamento entre o empilhamento e as prateleiras de no mínimo 20 cm (vinte centímetros);

5.1.7.9.5 Ter circulação entre prateleiras de mínimo de 1,10 m (um metro e dez centímetros), tendo como referência às respectivas projeções verticais;

5.1.7.9.6 Ter largura máxima de 80 cm (oitenta centímetros);

5.1.7.9.7 Obedecer ao distanciamento mínimo de 20 cm (vinte centímetros) entre as caixas;

5.1.7.9.8 É permitido o empilhamento de, no máximo, 03 (três) caixas de fogos de artifícios.

Nota: Considera-se 01 (uma) caixa o conteúdo oriundo da fábrica de fogos de artifícios contendo a massa explosiva total igual ou equivalente até 1,5 kg (um quilo e quinhentas gramas) de massa explosiva dos produtos acabados para fogos de artifício das classes A, B, C e D e bombas de morteiros até 03 (três) polegadas.

5.1.8 Nos comércios de fogos de artifício é permitido exclusivamente o Armazenamento dos Fogos de Artifício classes A, B, C e D e as bombas de morteiros até 03 (três) polegadas.

5.1.9 As bombas de morteiros acima de 03 (três) polegadas devem obedecer às normas de armazenamento e depósito previstos no Regulamento de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro.

5.1.10 A quantidade máxima de massa explosiva permitida para armazenamento em um posto de comercialização é de 864 g (oitocentos e sessenta e quatro gramas) de massa explosiva por metro cúbico do local de armazenamento para fogos de artifício de classes A, B, C e D em estado acabado e bombas até 03 (três) polegadas.

5.1.11 As especificações de armazenamento previstas no item 5.1.7 não se aplicam aos fogos de artifício das Classes A e B.

5.1.12 É vedado aos comércios de fogos descrito nesta norma o fabrico, manipulação ou transformação de fogos de artifícios.

5.1.13 São vedadas ao comércio descrito nesta norma, atividades que envolvam substâncias perigosas que potencializem os riscos de incêndios e explosão.

5.1.14 É permitida a exposição de fogos de artifícios (mostruário) de classe A e B com carga explosiva e bombas para as classes C e D desde que sem a carga explosiva.

5.1.14.1 A quantidade máxima de massa explosiva total no mostruário deve ser de 1Kg (um quilograma).

5.1.14.2 Os foguetes, rojões e similares classe C e D podem ser expostos para venda, desde que contidos em suas embalagens originais, em prateleiras abertas, na quantidade máxima de 1 Kg (um quilograma) de massa explosiva total, somada com as classes A e B.

5.2 Espetáculos Pirotécnicos

5.2.1 A realização do espetáculo pirotécnico deve ser submetida à fiscalização prévia do CB-MDF.

5.2.2 O fornecedor de serviços deve apresentar, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antecedentes ao espetáculo pirotécnico, memorial descritivo contendo:

5.2.2.1 Endereço, local (se em terra, embarcação ou plataforma flutuante), data e hora da realização e montagem do espetáculo pirotécnico;

5.2.2.2 Tipo, calibre, massa explosiva e quantidade de fogos de artifício empregados com descrição de cada artefato;

5.2.2.3 Tipo de suportes, quantidade de tubos de lançamento e os respectivos calibres, a existência de tubos montados individualmente ou enterrados e distância entre eles;

5.2.2.4 O "nome fantasia", razão social, CNPJ, nome e CRQ do responsável técnico pela fabricação e número de registro no Exército Brasileiro da indústria fabricante dos fogos de artifício que serão utilizados;

5.2.2.5 O posicionamento dos tubos de lançamentos, se na vertical e inclinado, informando ainda o ângulo de inclinação;

5.2.2.6 No caso da utilização de fogos de artifício "indoor" no interior de edificações, informar a distância máxima de projeção vertical e horizontal;

5.2.2.7 A forma de disparo das bombas, se manual ou por meio remoto;

5.2.2.8 Cópia do registro atualizado do(s) profissional(is) - Bláster - junto ao órgão público competente;

5.2.2.9 Croqui (em folha A4) do que será realizado no espetáculo pirotécnico com os distanciamentos, conforme modelo anexo, assinado pelo Bláster, contendo os seguintes itens:

5.2.2.9.1 Local de apresentação;

5.2.2.9.2 Área de segurança;

5.2.2.9.3 Localização dos tubos de lançamento (centro da área de queda e do local de apresentação);

5.2.2.9.4 Área reservada aos fogos de solo;

5.2.2.9.5 Área reservada aos responsáveis pelo espetáculo pirotécnico;

5.2.2.9.6 Área reservada aos espectadores;

5.2.2.9.7 Redes elétricas, estacionamentos, aeroportos, presídios, depósitos de produtos perigosos, veículos, edificações, reservas ecológicas e quaisquer outras áreas que possam ser sensíveis à ação dos fogos de artifício.

5.2.2.10 No caso de lançamento inclinado, deve conter ainda:

5.2.2.10.1 Sentido provável da trajetória (sempre contrária ao público);

5.2.2.10.2 Centro da área de queda;

5.2.2.10.3 Centro do círculo;

5.2.2.10.4 Localização dos tubos de lançamento.

5.2.2.11 No caso de espetáculo "indoor" em ambientes fechados deverá constar:

5.2.2.11.1 Planta baixa e corte do local do espetáculo (em folha A4);

5.2.2.11.2 Pontos de apresentação;

5.2.2.11.3 Área dos protagonistas e espectadores;

5.2.2.11.4 Sentido e projeção dos fogos de artifícios.

5.2.3 A área de segurança, inclusa no local da apresentação, deve estar livre de matérias de fácil combustão, de veículos, embarcações e pessoas.

5.2.4 Antes da montagem, no local da apresentação, todos os fogos de artifício devem ser inspecionados visualmente com vistas à ocorrência de rasgos, rompimento do iniciador, umidade. Os fogos de artifício com essas não-conformidades não podem ser utilizados na apresentação.

5.2.5 Antes da colocação em posição, os tubos de lançamento devem ser inspecionados com vistas a detectar defeitos tais como moossas, deformação das extremidades e danos internos ou mesmo nas junções. Na ocorrência de defeito, o tubo de lançamento não deve ser utilizado.

5.2.6 Após a montagem dos morteiros, o conjunto deve ser inspecionado, por amostragem de no mínimo 5% (cinco por cento) dos fogos, para verificação de possíveis falhas na montagem, ausência ou excesso de folga entre o tubo e a bomba, posicionamento e ligação do pavil.

5.2.7 Na utilização de tubos de lançamento enterrados quer para os enterrados diretamente no solo, quer para os enterrados acima do solo em cubas ou barris, a profundidade de enterramento deve situar-se entre 2/3 e 3/4 do comprimento do tubo de lançamento.

5.2.8 Na utilização de tubos de lançamento enterrados em cubas e em barris, estas devem ser cheias com areia ou argila solta, não sendo admitido o uso de pedras ou de outros materiais potencialmente capazes de serem arremessados, como estilhaços.

5.2.9 Na utilização de tubos de lançamento enterrados ou em tempo adverso, deve ser levado em consideração o seguinte:

5.2.9.1 Os tubos de lançamento devem ser colocados em sacos resistentes à água;

5.2.9.2 As bocas devem ser protegidas contra objetos estranhos e umidade.

5.2.10 O responsável técnico pelo espetáculo pirotécnico deve interromper o espetáculo sempre que:

5.2.10.1 For constatada a existência de perigo iminente ou risco em potencial, devendo qualquer acionamento ser impedido até que a condição seja corrigida;

5.2.10.2 Houver evidência de risco por falta de controle dos espectadores, só reiniciando a apresentação quando a situação for corrigida;

5.2.10.3 For necessária a entrada na área de disparos de equipe de combate a incêndio ou de pessoal para atendimento a outras emergências.

5.2.11 Os fogos de artifício devem estar, em qualquer situação, firmemente estacados, de modo a impedir a sua movimentação ou tombamento.

5.2.12 Para a realização de espetáculos pirotécnicos deverão ainda ser observados os seguintes parâmetros:

5.2.12.1 O local da apresentação, na terra ou em água, deve distar no mínimo conforme a tabela 1, separando qualquer tubo de lançamento e a área reservada aos espectadores (em oposição à área de queda), independente da inclinação do tubo de lançamento:

TABELA 1

Diâmetro interno do dispositivo	Distância de segurança
1" (25,4 mm)	43 metros
2" (50,8 mm)	50,8 metros
3" (76,2 mm)	76,2 metros
4" (101,6 mm)	101,6 metros
5" (127 mm)	127 metros
6" (152,4 mm)	152,4 metros
7" (177,8 mm)	177,8 metros
8" (203,2 mm)	203,2 metros
10" (254 mm)	254 metros
11" (279,4 mm)	279,4 metros
12" (304,8 mm)	304,8 metros
13" (330,2 mm)	330,2 metros
14" (355,6 mm)	355,6 metros
15" (381 mm)	381 metros
16" (406,4 mm)	406,4 metros

5.2.12.2 A distância de segurança utilizada para escolas, creches, hospitais, depósitos de inflamáveis (posto de combustível, depósito de explosivos ou tóxicos), penitenciárias e estabelecimentos de reabilitação de menores infratores (estabelecimentos policiais ou correccionais), deverão ser no mínimo duas vezes maior que o disposto na tabela 1;

5.2.13 Os dispositivos aéreos do tipo "cascata" deverão possuir isolamento mínimo de 25 m (vinte e cinco metros) em relação ao público, medidos em linha reta a partir da base da edificação.

5.2.13.1 O efeito da cascata não deve recair sobre nenhum material combustível ou inflamável.

5.2.14 Os espetáculos pirotécnicos em embarcações ou plataformas flutuantes devem obedecer ao prescrito nos itens de 5.2.1 a 5.2.12 desta Norma.

5.2.15 Os fogos de artifício utilizados em ambientes fechados devem ser específicos (indoor) para esta utilização.

5.2.15.1 Antes do espetáculo deverá ser informada ostensivamente ao público presente que será realizada a queima de fogos, e que esta produzirá efeitos de luz, som e fumaça.

5.2.15.2 A distância mínima de pessoas, animais e materiais inflamáveis para os fogos de artifício deve ser de no mínimo 4,5 m (quatro metros e cinquenta centímetros).

5.2.15.3 Nos momentos que antecedem o início da exibição e enquanto houver material pirotécnico presente no ambiente, o bláster não deverá permitir o acesso de pessoas não autorizadas à área de segurança.

5.2.16 Após a apresentação e antes que o público tenha acesso ao local da apresentação o bláster deve efetuar uma inspeção na área de queda com a finalidade de localizar qualquer bomba falhada ou componente ativo. No caso de espetáculo pirotécnico noturno, antes da liberação ao público, a inspeção deve ser procedida à luz do dia.

6 Análise de projetos

Nas análises de projetos de lojas de fogos de artifício devem ser verificados os seguintes itens:

6.1 Largura, comprimento e pé direito da área de armazenamento para definição da quantidade máxima de carga explosiva permitida, de acordo com o previsto no item 5.1.10;

6.2 Detalhe (cotado) da ventilação da área de armazenamento de acordo com o item 5.1.7.3;

6.3 Detalhe (cotado) das prateleiras de acordo com o item 5.1.7.9;

6.4 Detalhe (cotado) da distribuição das prateleiras na área de armazenamento de acordo com o item 5.1.7.9.5;

6.5 Detalhe das placas de sinalização de acordo com os itens 5.1.4 e 5.1.7.1;

6.6 Notas informando que as instalações elétricas atendem o previsto no item 5.1.7.7;

7 Vistoria

7.1 Nas vistorias em lojas de fogos de artifício, devem ser verificados os seguintes itens:

7.1.1 Instalação dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico exigidos pela NT 001/2002-CBMDF;

7.1.2 Se o risco é isolado conforme previsto no item 5.1.2;

7.1.3 Instalação das placas de sinalização de acordo com o previsto nos itens 5.1.4 e 5.1.7.1;

7.1.4 Não comercialização de produtos a granel de acordo com o item 5.1.5;

7.1.5 Existência de área de armazenamento para venda de fogos classe C e D de acordo com o item 5.1.6;

7.1.6 Ventilação na área de armazenamento de acordo com o previsto no item 5.1.7.3;

7.1.7 Estoque com distância mínima de 20 cm abaixo da ventilação conforme item 5.1.7.4;

7.1.8 Instalações elétricas de acordo com o item 5.1.7.7;

7.1.9 Estrutura e disposição das prateleiras de acordo com o previsto no item 5.1.7.9;

7.1.10 Não armazenamento de morteiros acima de 03 polegadas conforme item 5.1.8;

7.1.11 Quantidade máxima de produto armazenado de acordo com o previsto no item 5.1.10;

7.1.12 Proibido a fabricação, manipulação ou transformação de fogos de artifícios conforme previsto no item 5.1.12;

7.1.13 Proibido à exposição de fogos de artifícios (mostruário) de classe C e D com carga explosiva (exceto foguetes e similares) conforme item 5.1.14;

7.1.14 Relação dos fogos de artifício no mostruário (fogos classe A, B, foguetes e similares) na quantidade máxima de massa explosiva de 1Kg de acordo com os itens 5.1.14.1 e 5.1.14.2.

7.2 Nos espetáculos pirotécnicos devem ser verificados os seguintes itens:

7.2.1 Apresentação do memorial descritivo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis de acordo com o item 5.2.2;

7.2.2 Croqui, conforme anexo, de acordo com o item 5.2.2.9;

7.2.3 Área de segurança, conforme croqui, livre de material combustível, veículos e pessoas de acordo com o item 5.2.3;

7.2.4 Antes da montagem, inspeção visual nos fogos de artifício (verificar possíveis problemas como rasgos, rompimento do iniciador, umidade) de acordo com o item 5.2.4;

7.2.5 Antes da montagem, inspeção visual dos tubos (verificar possíveis problemas como mosas, deformação das extremidades e danos internos ou mesmo nas junções) de acordo com o item 5.2.5;

7.2.6 Após a montagem, inspeção visual dos morteiros (verificar possíveis problemas como falha na montagem, ausência ou excesso de folga entre o tubo e a bomba, posicionamento e ligação do pavil) de acordo com o item 5.2.6;

7.2.7 Tubos enterrados instalados de acordo os itens 5.2.7, 5.2.8 e 5.2.9;

7.2.8 Fixação dos fogos de artifício de acordo com o item 5.2.11;

7.2.9 Distância de segurança de acordo com a tabela 1 de acordo com o item 5.2.12.1;

7.2.10 Distância de segurança em dobro nos casos previstos no item 5.2.12.2;

7.2.11 Distância de segurança de cascatas de 25 m de acordo com o item 5.2.13;

7.2.12 Espetáculos pirotécnicos em embarcações ou plataformas flutuantes de acordo com o previsto no item 5.2.14;

7.2.13 Espetáculos "Indoor" de acordo com o previsto no item 5.2.15.

ANEXO – FIGURAS

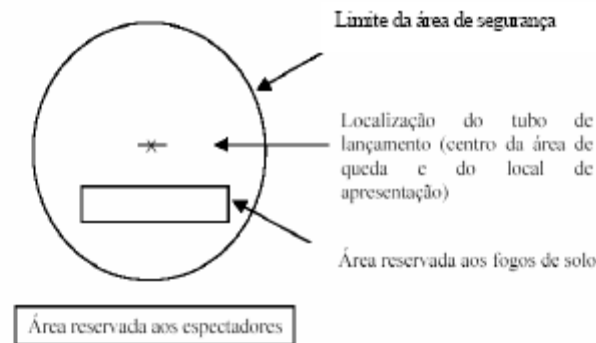


Figura 1 – Local da apresentação para tubo de lançamento na posição vertical.

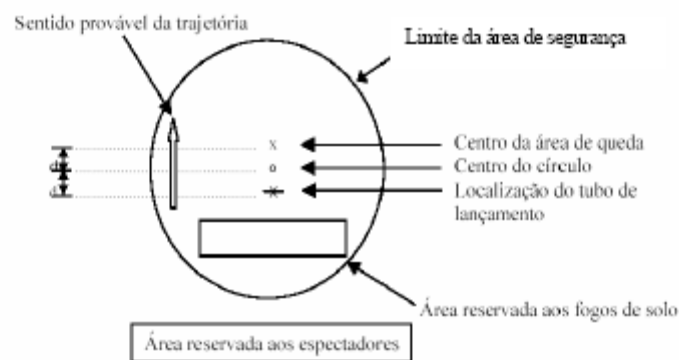


Figura 2 – Local da apresentação para tubo de lançamento inclinado.

PORTARIA Nº 07, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008.

Aprova a Norma Reguladora nº 01/2008-CBMDF, Diretrizes e Doutrinas para a Elaboração das Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMDF.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 9º, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991 (Lei de Organização Básica do CBMDF), c/c inciso I, V e VII, do artigo 47, do Decreto nº 16.036, que dispõe sobre o Regulamento de Organização Básica do CBMDF e o artigo 10, do Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000 (Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal) e considerando a proposta apresentada pelo Diretor de Serviços Técnicos da Corporação, resolve:

Art. 1º - Aprovar e colocar em vigor a NORMA REGULADORA Nº 01/2008-CBMDF, na forma do anexo à presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ANÍCIO BARBOSA JÚNIOR

ANEXO DA PORTARIA Nº 07, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

NORMA REGULADORA Nº 01/2008 - CBMDF

Doutrina e Diretrizes para Elaboração das Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

1 Objetivo:

Esta norma tem por objetivo estabelecer as diretrizes para elaboração e confecção das normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMDF.

2 Referências:

2.1 Lei Federal nº 8.255/91 - Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências;

2.2 Decreto Distrital nº 16.036/94 - Dispõe sobre a Regulamentação da Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências;

2.3 Decreto Distrital nº 21.361/00 - Aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e dá outras providências;

2.4 Decreto Distrital nº 23.015/02 - Altera os artigos 16, 17 e 23 do Anexo I do Decreto nº 21.361/00; e

2.5 Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3 Definições:

3.1 Doutrina: Conjunto de princípios e valores que servem de base a um sistema filosófico ou científico;

3.2 Normalização: Atividade que estabelece, em relação a problemas técnicos existentes ou potenciais, prescrições técnicas destinadas à utilização comum e repetitiva com vistas à obtenção do grau otimizado de ordem num dado contexto;

3.3 Normatização: Ato de formalizar os procedimentos técnicos em concordância com a estrutura oficial das normas técnicas;

3.4 Norma de Segurança Contra Incêndio e Pânico: Conjunto das normas técnicas e normas reguladoras que tratam da segurança contra incêndio e pânico no território do Distrito Federal;

3.5 Norma Técnica: Documento que estabelece os parâmetros técnicos de segurança contra incêndio e pânico para as atividades e as edificações;

3.6 Norma Reguladora: Documento que estabelece os procedimentos, a metodologia e a aplicabilidade das normas de segurança contra incêndio e pânico; e

3.7 Segurança Contra Incêndio e Pânico: Estado do sentimento humano, individual ou coletivo, que indica a eliminação ou minimização do risco de incêndio e pânico.

4 Condições gerais:

4.1 Doutrina:

4.1.1 As Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMDF são estabelecidas segundo o princípio da educação para a segurança contra incêndio e pânico, buscando firmar na comunidade do Distrito Federal a consciência da relevância da proteção contra o incêndio e pânico e suas conseqüências danosas à vida e ao patrimônio público e privado;

4.1.2 O valor técnico-profissional do Bombeiro-Militar é fundamento primordial para a elaboração das normas. O conhecimento técnico aprofundado dos temas e o preparo profissional constante do bombeiro refletem na exequibilidade normativa;

4.1.3 O padrão operacional se caracteriza pela harmonia entre os padrões estabelecidos pelo conhecimento científico e tecnológico da sociedade e a otimização do desempenho operacional dos bombeiros quando do combate ao sinistro;

4.1.4 A simplificação, tanto na variedade dos procedimentos técnicos, quanto na escrita e na estrutura das normas, advoga pela fácil compreensão e interpretação dos textos técnicos;

4.1.5 A comunicação, vinculada ao princípio da simplificação, proporciona meios mais eficientes e eficazes para a troca de informações, fomentando o desenvolvimento tecnológico da segurança contra incêndio;

4.1.6 A economia vista como fator de desenvolvimento do mercado deve nortear os aspectos técnicos sem, contudo, ser prioridade na normalização;

4.1.7 A qualidade é a busca incessante da normalização impondo, para tal, os padrões de qualidade reconhecidos e firmados pelo CBMDF nos mais diversos campos da segurança contra incêndio;

4.1.8 A proteção ao consumidor traz à comunidade a possibilidade de aferir a qualidade dos

produtos e serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico prestados à população do Distrito Federal;

4.1.9 A pesquisa em segurança contra incêndio e pânico advém da necessidade de aprimorar os procedimentos técnicos e de evitar ações antiquadas e duplicação da normalização; e

4.1.10 A razoabilidade remete a normalização ao bom senso e ao interesse social no seu cumprimento, bem como ao senso crítico dos técnicos na sua concepção.

4.2 Diretrizes:

4.2.1 As normas de segurança contra incêndio e pânico do CBMDF estabelecem os critérios que devem ser seguidos pela sociedade, buscando garantir a segurança contra incêndio e pânico da população do Distrito Federal;

4.2.2 Os parâmetros técnicos estabelecidos nas normas devem ser provenientes de testes ou exames realizados pelo CBMDF ou por instituições técnicas reconhecidas em território nacional;

4.2.3 São adotados os parâmetros técnicos estabelecidos em normas de organismos oficiais reconhecidos pelo CBMDF. Nesses casos, citam-se as normas ou os itens a serem observados;

4.2.4 É vedado estabelecer parâmetros técnicos que conflitem com aqueles já consolidados por organismos oficiais, excetuando-se os casos em que forem comprovados os benefícios e a viabilidade operacional, técnica e econômica; e

4.2.5 Os itens e subitens das propostas de elaboração e revisão das normas de segurança contra incêndio e pânico devem ser justificados com o objetivo de subsidiar o julgamento do Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

5 Condições específicas:

5.1 Da linguagem:

5.1.1 As normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico são descritas na língua portuguesa, com o verbo utilizado no presente do indicativo;

5.1.2 São admitidos termos em língua estrangeira, desde que acompanhados da devida tradução ou adaptação para a língua portuguesa escrita entre parênteses;

5.1.3 Caso não exista tradução ou adaptação dos termos, estes devem ser escritos em estilo itálico;

5.1.4 Na normalização não são admitidas situações ou previsões futuras, bem como a concessão de prazos;

5.1.5 As numerações, quantificações ou valores no texto da norma, além de descrito os numerais, devem ser escritos por extenso e entre parênteses;

5.1.6 Deve-se usar, obrigatoriamente, as unidades do Sistema Internacional (SI). Valores fora deste sistema devem ser acompanhados do correspondente em uma unidade do SI; e

5.1.7 Todas as abreviaturas utilizadas devem ser definidas na primeira vez em que aparecem no texto.

5.2 Da estrutura:

5.2.1 Cabeçalho:

5.2.1.1 O cabeçalho da norma deve seguir o padrão constante desta norma, sua identificação e denominação;

5.2.1.2 Na identificação da norma deve constar sempre o seu nome, número, ano da última atualização, e a abreviatura "CBMDF", em espaço duplo e centralizado; e

5.2.1.3 A denominação da norma deve ser descrita abaixo da identificação em espaço entre linha duplo e centralizado.

5.2.2 Sumário:

5.2.2.1 O título do sumário não é numerado; e

5.2.2.2 O Sumário contém, de forma numerada, e na ordem cronológica de aparecimento na norma, os itens que compõe a sua estrutura.

5.2.3 Objetivo: O objetivo descreve a destinação da norma, sua aplicabilidade, e demais informações para o perfeito entendimento da norma.

5.2.4 Referências: As referências devem listar as demais normas ou procedimentos técnicos necessários para o entendimento e interpretação da respectiva norma, de acordo com a hierarquia das leis.

5.2.5 Definições e abreviaturas: As definições e abreviaturas contidas na norma devem ser descritas para o entendimento e interpretação da respectiva norma.

5.2.6 Condições gerais: As condições gerais prescrevem todos os tópicos, interpretações e textos considerados comuns na leitura e interpretação da norma.

5.2.7 Condições específicas:

5.2.7.1 As condições específicas referem-se aos tópicos da norma que necessitem de maior clareza ou detalhamento para sua leitura e interpretação; e

5.2.7.2 Caso haja necessidade de diferentes tópicos prescreverem um mesmo procedimento, a norma deve referenciar o tópico descrito anteriormente.

5.2.8 Análise de projeto: Devem ser descritos os tópicos a serem verificados quando da análise de projetos para aprovação do Corpo de Bombeiros.

5.2.9 Vistoria: Devem ser descritos os tópicos a serem verificados quando da vistoria para aprovação do Corpo de Bombeiros.

5.2.10 Encerramento:

5.2.10.1 O encerramento das Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico deve ser grafado por dois traços contínuos, partindo das bordas laterais ao centro da página, sendo interrompidos pela sigla do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, com letras em caixa alta, fonte arial, tamanho da fonte 10 em negrito e separadas por espaço duplo; e

5.2.10.2 Seguindo o encerramento previsto em 5.2.10.1 deve ser descrito, de forma centralizada, em caixa alta fonte arial e tamanho da fonte 10, a sua identificação, acompanhada da data de sua aprovação pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMDF.

5.3.6. Da formatação:

5.3.1 Texto:

5.3.1.1 Ao se iniciar a confecção da norma deverá ser configurado o documento a ser criado conforme itens 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5;

5.3.1.2 Configuração de página:

5.3.1.2.1 Tamanho do papel: A4 (21 cm x 29,7cm);

5.3.1.2.2 Orientação: retrato;

5.3.1.2.3 Margens: superior com 3,00cm (três centímetros), inferior com 2,00 cm (dois centímetros), esquerda 3,00cm (três centímetros), direita com 2,0cm (dois centímetros); e

5.3.1.2.4 A partir da margem: cabeçalho com 1,25cm (um vírgula vinte e cinco centímetros) e rodapé com 1,25cm (um vírgula vinte e cinco centímetros).

5.3.2 Fonte: Arial.

5.3.3 Tamanho da fonte: 10 (dez).

5.3.4 Parágrafo:

5.3.4.1.1 Alinhamento: justificado;

5.3.4.1.2 Espaçamento entre linhas: simples;

5.3.4.1.3 Espaçamento antes: 0 pt;

5.3.4.1.4 Espaçamento depois: 0 pt;

5.3.4.2 Espaçamento entre itens: 1 espaço; e

5.3.4.3 Espaçamento entre último nível e 1º nível: 2 espaço.

5.3.5 Numeração:

5.3.5.1 Posição: fim da página (rodapé);

5.3.5.2 Alinhamento: direita;

5.3.5.3 Mostrar número na primeira página: desmarcado; e

5.3.5.4 Formato do número: 1,2,3,...

5.3.6 Identificação da Norma:

5.3.6.1 Alinhamento: centralizado;

5.3.6.2 Letras: Todas em maiúsculas; e

5.3.6.3 Estilo da fonte: negrito.

5.3.7 Denominação da Norma:

5.3.7.1 Alinhamento: centralizado;

5.3.7.2 Letras: iniciais maiúsculas e demais minúsculas; e

5.3.7.3 Estilo da fonte: negrito.

5.3.8 Marcadores e numeração:

5.3.8.1 Deverá ser selecionado vários níveis e depois personalizar conforme abaixo:

	Alinhado em:	Recuar em:	Formato do número	Reiniciar nº após
1º nível	0 cm	0,3 cm	1	desmarcar
2º nível	0,3 cm	0,9 cm	1.1	1º nível
3º nível	0,9 cm	1,8 cm	1.1.1	2º nível
4º nível	1,8 cm	3,0 cm	1.1.1.1	3º nível
5º nível	1,8 cm	3,4 cm	1.1.1.1.1	4º nível

5.3.8.2 Quando o item ou subitem for título e houver apenas um único texto no nível seguinte, não se faz necessária a sua numeração;

5.3.8.3 Os itens abaixo deverão ser seguidos em todos os níveis:

5.3.8.3.1 Iniciar em: 1;

5.3.8.3.2 Posição do número: esquerdo;

5.3.8.3.3 Estilo do número: 1,2,3,....;

5.3.8.3.4 Seguir número com: espaço;

5.3.8.3.5 Vincular nível ao estilo: sem estilo;

5.3.8.3.6 Reiniciar numeração após: desmarcado;

5.3.8.3.7 Aplicar alterações em: Lista inteira; e

5.3.8.3.8 Numeração em estilo legal: desmarcado.

5.3.8.4 Selecionar o ícone Fonte e configurar conforme abaixo:

5.3.8.4.1 Fonte: Arial;

5.3.8.4.2 Estilo de fonte: normal;

5.3.8.4.3 Tamanho da fonte: 10;

5.3.8.4.4 Cor da fonte: preta;

5.3.8.4.5 Estilo sublinhado: Nenhum;

5.3.8.4.6 Dimensão: 100%;

5.3.8.4.7 Espaçamento: Normal;

5.3.8.4.8 Posição: Normal;

5.3.8.4.9 Kerning para fonte: desmarcado; e

5.3.8.4.10 Efeito de texto: nenhuma.

5.3.8.5 O texto deve ser dividido em itens e subitens, com no máximo 05 (cinco) níveis, de acordo com o previsto no item 5.3.4.1 e Modelo 01:

Modelo 01

1 (item 1º nível, em negrito).1.1 (item 2º nível).1.1.1 (item 3º nível).1.1.1.1 (item 4º ní-

vel).1.1.1.1.1 (item 5º nível).Nota: (Qualquer nota deverá ser colocada no mesmo alinhamento do primeiro nível).

5.4 Anexos:

5.4.1 Os anexos devem na página seguinte ao encerramento da Norma;

5.4.2 A configuração da página para os anexos segue a mesma regra do item 5.1, 5.2 e 5.3; e

5.4.3 Em razão da variedade de ilustrações que podem ser utilizadas nos anexos as margens podem ser modificadas para melhor definição.

5.4.4 Estrutura:

5.4.4.1 Título do anexo, conforme Modelo 02;

5.4.4.1.1 Seguirá o mesmo alinhamento do 1º nível e em negrito;

5.4.4.1.2 Deverão ser seqüenciados em ordem alfabética;

5.4.4.1.3 Havendo apenas um anexo não há necessidade da seqüência; e

5.4.4.1.4 Nome do anexo: imediatamente após o título, separado por hífen e em negrito.

Modelo 02:

Anexo A - Título do anexo.

5.4.5 Ilustrações:

5.4.5.1 As ilustrações desempenham o papel de auxiliar, complementar e apoiar a expressão de idéias do texto. Por isso devem ser citadas oportunamente no texto, pelo seu número ou título, e inseridas o mais próximo possível do trecho a que se referem. Podem ser denominadas como quadros, mapas, desenhos, fotografias, diagramas, organogramas, fluxogramas, tabelas, modelos, esquemas, lâminas, planilhas e similares;

5.4.5.2 As ilustrações devem:

5.4.5.2.1 Ser intercaladas no texto logo após serem citadas pela primeira vez. Quando conveniente, as ilustrações podem ser convertidas em anexo; e

5.4.5.2.2 Ser referenciadas no texto pela sua denominação, com a primeira letra maiúscula, e o número correspondente;

5.4.5.2.3 Possuir qualidade de resolução e dimensões mínimas que não prejudiquem sua interpretação;

5.4.5.2.4 Numeradas seqüencialmente em algarismos arábicos, seguidos de título em negrito na parte superior e possuir legenda explicativa na parte inferior, conforme Modelo 03;

Modelo 03:

Figura 01 - Título da ilustração.

ESPAÇO PARA A ILUSTRAÇÃO
(Figura, Tabela, Mapa, Quadro, Fluxograma, Tabela...)

Se necessárias notas explicativas, colocar neste lugar como legendas, fonte de referência, etc.

5.4.5.3 Havendo apenas uma ilustração não há necessidade de numeração;

5.4.5.4 Nas ilustrações originais escaneadas, deve ser evitado o uso de impressos (jornais, revistas, publicações) que possam prejudicar na qualidade final da imagem;

5.4.5.5 Solicitar ajuda de pessoas qualificadas em editoração quando for criar ilustrações a partir de desenhos, sejam manuais ou eletrônicos; e

5.4.5.6 Se utilizar ilustrações obtidas em "sites" na "Internet", atentar para resolução dessas, pois muitas apresentam baixa qualidade de impressão.

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 06 de março de 2008.

Processos: 053.000.310/2008. O Comandante-Geral do CBMDF, com fulcro no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 55/2007, para pagamento de faturas da RADIOLOGIA ANCHIETA LTDA, CNPJ: 02.572.550/0001-00, por despesa de exercício anterior.

Processos: 053.000.309/2008. O Comandante-Geral do CBMDF, com fulcro no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 56/2007, para pagamento de faturas da RADIOLOGIA ANCHIETA LTDA, CNPJ: 02.572.550/0001-00, por despesa de exercício anterior.

Processos: 053.000.307/2008. O Comandante-Geral do CBMDF, com fulcro no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 57/2007, para pagamento de faturas do SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE LTDA, CNPJ: 72.576.143/0001-57, por despesa de exercício anterior.

Processos: 053.000.308/2008. O Comandante-Geral do CBMDF, com fulcro no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 58/2007, para pagamento de faturas do CENTRO RADIOLÓGICO DO GAMA S/A, CNPJ: 03.111.336/0001-10, por despesa de exercício anterior.

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 14, DE 06 DE MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 3º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915,

de 02 de maio de 2007, e considerando o disposto no Memorando nº 03/2008, de 05 de março de 2008, do Presidente da Comissão Especial de Licitação, designado através da Portaria 05, de 06 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de que trata a Portaria nº 05, de 06 de fevereiro de 2008, a partir de 09 de março de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 20, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

Institui a Comissão Gestora da Informação e Tecnologia – COGITE do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, incisos I e XXI, do Regimento Interno, e Considerando a necessidade imperiosa de promover-se a adequada gestão do uso da informação no âmbito interno deste Tribunal, resolve:

Art. 1º - Fica instituída, como unidade de assessoramento, a Comissão Gestora da Informação e Tecnologia do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º - Compete à COGITE:

I – elaborar e submeter à Presidência do Tribunal estudos sobre o planejamento, controle, políticas e ações relacionadas com informação e tecnologia;

II – acompanhar as ações relacionadas com informação e tecnologia no sentido de assegurar sua harmonização com o planejamento estratégico;

III – avaliar os resultados das ações relacionadas com informação e tecnologia em face dos benefícios esperados;

IV – propor o estabelecimento de prioridades para investimentos destinados à informação e tecnologia;

V – supervisionar a gestão de aplicações, informações, infra-estrutura e pessoal relacionados com informação e tecnologia;

VI – promover o desenvolvimento, a implementação e a monitoração da segurança da informação;

VII – acompanhar o desempenho das áreas envolvidas com informação e tecnologia;

VIII – avaliar a aderência das ações relacionadas com informação e tecnologia às melhores práticas do setor.

Art. 3º - A COGITE é composta pelos dirigentes titulares das seguintes unidades:

I – Gabinete do Presidente;

II – 1ª Inspeção de Controle Externo;

III – 2ª Inspeção de Controle Externo;

IV – 3ª Inspeção de Controle Externo;

V – 4ª Inspeção de Controle Externo;

VI – 5ª Inspeção de Controle Externo;

VII – Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa;

VIII – Diretoria-Geral de Administração;

IX – Divisão de Recursos Humanos;

X – Divisão de Serviços Gerais;

XI – Núcleo de Informática e Processamento de Dados.

§ 1º Os membros da COGITE, em suas ausências e impedimentos legais ou regulamentares, são representados por seus substitutos eventuais ou por servidores a quem indicarem.

§ 2º O Coordenador da COGITE é o dirigente titular do Gabinete do Presidente e, nas suas ausências e impedimentos legais ou regulamentares, um dos dirigentes titulares na seqüência indicada nos incisos II a XI deste artigo.

§ 3º O trabalho como membro da COGITE se dá sem prejuízo das atribuições ordinárias do servidor e não implica, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, remuneração complementar.

§ 4º O Núcleo de Informática e Processamento de Dados dará apoio técnico e administrativo ao funcionamento normal da COGITE.

Art. 4º As reuniões da COGITE são:

I – ordinárias, realizadas bimestralmente;

II – extraordinárias, quando convocadas.

Art. 5º - A COGITE está subordinada à Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador da COGITE encaminhar à deliberação da Presidência os estudos e propostas da Comissão.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as Portarias nº 225, de 21 de agosto de 1998 e nº 303, de 17 de dezembro de 1998, e as demais disposições em contrário.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 10, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria nº 89 de 23 de março de 2007, combinado com o artigo 62, da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Anexo I		DESPESA					R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							SEGURIDADE SOCIAL
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	RE G	NATURE ZA	IDUS O	FONT E	DETALHA DO	TOTAL	
020101/00001						1.000.000,00	
020101/00001							
0927200019004 0040 Ref. 000450	99	31.90.03	0	106	1.000.000,00	1.000.000,00	
TOTAL						1.000.000,00	

Anexo II		DESPESA					R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							SEGURIDADE SOCIAL
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	RE G	NATURE ZA	IDUS O	FONT E	DETALHA DO	TOTAL	
020101/00001						1.000.000,00	
020101/00001							
0927200019004 0040 Ref. 000450	99	31.90.92	0	106	1.000.000,00	1.000.000,00	
TOTAL						1.000.000,00	

Anexo III		DESPESA					R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	RE G	NATURE ZA	IDUS O	FONT E	DETALHA DO	TOTAL	
020101/00001						2.600.000,00	
020101/00001							
0112200488502 0021 Ref. 000314	99	31.90.11	0	100	2.600.000,00	2.600.000,00	
TOTAL						2.600.000,00	

Anexo IV		DESPESA					R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	RE G	NATURE ZA	IDUS O	FONT E	DETALHA DO	TOTAL	
020101/00001						2.600.000,00	
020101/00001							
0112200488502 0021 Ref. 000314	99	31.90.92	0	100	2.600.000,00	2.600.000,00	
TOTAL						2.600.000,00	